

APPENDICE

SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1861.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. FERREIRA PENNA NA 3ª DISCUSSÃO DO PROJECTO DE LEI, OFFERECIDO PELO SR. SOUZA E MELLO, MINISTRO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS, QUE MANDA SUBSTITUIR O ACTUAL SYSTEMA DE PEZOS E MEDIDAS DO IMPERIO PELO SYSTEMA METRICO FRANCEZ.

O SR. FERREIRA PENNA: — Na sessão de ante-hontem, Sr. presidente, quando eu tinha feito sómente algumas considerações geraes sobre o assumpto que neste momento occupa de novo a attenção do senado, cedi da palavra, porque, havendo comparecido o Sr. ministro da marinha á hora designada por V. Ex. para a discussão da lei de fixação das forças de mar, pareceu-me que não devia estorva-la, nem deixar de dar uma prova de deferencia, com que entendo que devem ser recebidos nesta casa os membros do poder executivo.

Agora, referindo-me áquellas considerações como preambulo deste meu discurso, passarei a tratar da materia do projecto, e para responder ás objecções que aqui se tem apresentado, procurarei resumir-las com toda a fidelidade, embora não possa sempre servir-me das mesmas expressões que ouvi.

Parecerá talvez escusado este meu trabalho, depois de ter sido o projecto tão hem defendido e sustentado, como foi na 2ª discussão, por seu illustrado autor; mas, além de crer que a repetição dos seus argumentos pôde ainda convir ao presente debate, sinto-me obrigado pela importancia do assumpto e pela consideração devida áquelles de meus illustres collegas, de cuja opinião divirjo, a aproveitar esta ultima occasião que se me offerece para expôr todas as razões do meu voto.

A adopção deste projecto (dizem alguns honrados senadores) importa a continuação de um erro, que por vezes temos commettido, e que pôde ser-nos funesto; erro que consiste em copiar do estrangeiro, sem escrúpulo e sem critério, para serem applicadas ao nosso paiz, certas leis ou instituições, que não quadrão ás suas circumstancias peculiares. O exemplo da propria França, na materia de que se trata, deve servir-nos de lição, porquanto viu-se que, não obstante a adiantada civilização daquelle paiz, não obstante a força, o prestigio e a sabedoria do governo que determinou o uso do systema metrico decimal, a execução desta nova lei encontrou tão serios obstaculos que obrigá-lo o imperador Napoleão I a recuar, e a transigir com as reclamações e preconceitos populares, modificando aquelle systema; e tanto que permitiu a continuação do uso da antiga *une*, não

sendo esta medida igual ao metro, porém maior em um decimo.

Senhores, se, tratando-se, *verbi gratia*, dos meios de conservar as matas virgens que ainda cobrem centenas e milhares de leguas do nosso territorio, todo deserto ou sómente habitado por selvagens, alguém pretendesse applicar-lhes o código que em França regula a administração e conservação das florestas, não permitindo que dellas se extráta, sequer, uma porção de terra ou de folhas seccas, e muito menos que se corte ou damnifique qualquer das arvores que alli são plantadas, cultivadas e numeradas em registros que contêm até a cortidão da idade de cada uma; se tratando-se da caça nos sertões do Brazil, onde um particular possui vasta extensão de terras incultas, sem divisa alguma conhecida, alguém se lembrasse de adoptar a legislação franceza com todas as suas restricções, levadas a ponto de não consentir que o pé do caçador, nem o tiro da sua arma, ultrapasse os limites do terreno alheio, todo cercado, coberto de plantações, e em grande parte ajardinado; se, tratando-se da pescaria, alguém pretendesse applicar aos rios do nosso paiz, que banhão centenas de leguas de territorio despovoado, a mesma legislação que a regula nos principaes rios da Europa, incessantemente sulcados por embarcações, e bordados de margens onde a cultura só é interrompida por edificios de grandes villas e cidades; se alguém pretendesse, repito, applicar ao actual estado e circumstancias do Brazil semelhante legislação, terião certamente a maior força os argumentos dos que a combatessem como um verdadeiro desatino...

O SR. VASCONCELLOS:—(Apoiado.)

O SR. FERREIRA PENNA:—... como um acto, que deveria naturalmente excitar o mais justo clamor dos povos, quando não ficasse reduzido a letra morta pela propria impossibilidade da sua execução. Creio, porém, que entre os casos que tenho figurado, e aquelle de que realmente nos occupamos, não ha paridade nem analogia, porquanto, se o systema metrico francez em sua origem e combinação é justamente considerado como um invento admiravel, como um resultado, que nunca poderia ser obtido senão por profundos estudos e aturados trabalhos de homens eminentes nas sciencias, nem por isso é menos certo que a simplicidade e clareza da sua pratica a pôe ao alcance das intelligencias communs, permitindo, portanto, que seja adoptado em qualquer paiz, que tenha chegado ao estado de civilização em que já so acha o Brasil. (Apoiados.)

Consultemos, entretanto, as tradições, examinemos o que tem acontecido em França, desde tempos remotos

até nossos dias, e vejamos se o seu exemplo ou a diversidade das circumstancias do um e outro paiz pôde, com effeito ser allegado como razão tão forte, que nos faça desistir da adopção do projecto.

A mais ligeira reflexão basta para mostrar que desde o momento em que os homens se congregarão em sociedade civil, mais ou menos numerosa, estabelecendo entre si quaesquer relações commerciaes, por muito simples que fossem, devião sentir a necessidade de adoptar algum meio, pelo qual podessem conhecer e comparar a quantidade, proporções e valor dos objectos que houvessem de permutar. Assim, vemos que os mais antigos povos de que nos dá noticia a historia tinham, como não podião deixar de ter, um systema metrologico e monetario.

Presumem alguns archeologos que as medidas denominadas em portuguez — *palmeada*, *mão travessa*, *palmo*, *pé e covado* (ou *cubito*), e *communis* a muitas nações modernas, forão as admittidas e usadas nos tempos primitivos como as mais facéis de conhecer e de transportar, tomando-se d'entre um certo numero de homens de estatura ordinaria o termo medio das dimensões dos dedos, e outras partes do corpo humano, que os seus nomes designão.

Outros inclinão-se a crer que os antigos povos orientaes já tinham por base do seu systema padrões deduzidos da grandeza da terra, mais ou menos exactamente conhecida, e em aboto d'esta opinião allega-se, entre varios argumentos, o facto de haverem-se encontrado em diversos paizes, e em epochas muy distantes entre si, certas medidas lineares perfeitamente iguaes e uniformes, algumas das quaes se achavão gravadas nos templos, e outros monumentos celebres, como, por exemplo, o covado sagrado, ou covado do tabernaculo, que ainda hoje se vê no nilometro do Cairo, e o lado da base da principal pyramide de Memphis, que era considerado como padrão do estadio egypcio.

O certo, porém, é que a acção dos seculos decorridos obliterou de tal sorte as tradições e vestigios desse systema, que ignorando hoje as suas verdadeiras bases e relações, e conhecendo sómente uma ou outra medida isolada, podemos apenas fazer sobre elle conjecturas, mais ou menos razoaveis.

Em tempos menos remotos mostra-nos mais claramente a historia que este assumpto mereceu sempre particular attenção e cuidado aos governos dos principaes paizes.

Julio Cezar esforçou-se por estabelecer a uniformidade das medidas em todo o imperio romano; e na magna carta assignada em 1215 pelo rei João Semterra — lê-se um artigo, pelo qual ficou garantida á nação ingleza, como ponto de legislação fundamental, a existencia de um só pezo e uma só medida em todo o reino, para que se não repetissem alterações tão arbitrarías como a que fizera Henrique I em 1101, determinando que a *una* fosse igual em cumprimento ao seu proprio braço.

Em França, sob o dominio dos reis da primeira e da segunda raça, muitos actos se promulgárão com o fim de estabelecer a uniformidade das medidas, levando-se o cuidado e escrupulo a ponto de mandar guardar os padrões nos palacios reais. Esta legislação foi renovada e confirmada por Carlos Magno em suas capitulares, por Philippe V, Luiz XI, Henrique II e outros monarchas, sendo tambem certo que nas assembléas ou estados geraes daquelles tempos foi a materia por vezes examinada e discutida, em consequencia de representações dos povos, e que, finalmente os celebres ministros Turgot e Necker não poupárão esforços para regula-la.

Todos estes trabalhos, porém, ficarão sem o resultado que se esperava, ou porque o espirito dos povos sustentado pela ignorancia, propria do tempo, repellisse a innovação, ou porque os agentes do governo não soubessem cumprir o seu dever, ou porque se deixassem dominar e corromper pela influencia dos homens ricos e poderosos, que desejavão manter entre os seus privilegios feudaes o direito, verdadeiramente soberano, que havião arrogado, de fixar os pesos e medidas para os habitantes das terras sujeitas ao seu dominio.

A revolução de 1789 trouxe com a era da liberdade, e a par de outras grandes reformas, a que devia, em remediar os males provenientes da extraordinaria variedade dos pesos e medidas, até então usadas nas diversas circumscripções do territorio da França.

A Talleyrand, bispo de Autun, eubo a gloria de apresentar á assembléa constituinte, e de desenvolver em uma luminosa memoria a primeira proposta com o fim de estabelecer a desejada uniformidade sobre um padrão natural e inalteravel. A idéa não era nova, mas a applicação do principio e os meios de execução encontravão as maiores difficuldades. Os sabios e os representantes do povo compenharão-se no seu estudo com zelo indefesso; muitos projectos se offerécção; o governo e o parlamento ingl-z manifestárão entusiastico desejo de tomar parte em tão grandiosa empreza; e a assembléa constituinte, adoptando a moção a 8 de maio de 1790, encarregou a academia das sciencias de determinar os meios de leva-la a effeito.

Supprimida a academia em 1793 para ser substituída pelo instituto, resolveu a convenção nacional incumbir a continuação do trabalho a uma commissão composta de Munge, Lavoisier, Mechain, Delambre, Lagrange, Laplace e outros homens celebres, e, adoptada em 1799, depois de diversos decretos preparatorios, a nomenclatura do novo systema metrico decimal, promulgou-se em 1800 a lei que o mandava observar em toda a França desde 1801, não se tendo, entretanto, verificado a cooperação que se esperava da Inglaterra, por haver se declarado a guerra entre os dons paizes desde 1793.

Esta lei encontrou na pratica os obstaculos, que naturalmente devião prover, não só da novidade de suas disposições em lucta com os usos e costumes do povo, mas tambem do estado de effervescencia em que ainda se achavão os espiritos, da reluctancia dos interessados na manutenção, ou antes na confusão do antigo systema, e dos manejos do partido anti-revolucionario, igualmente interessado em desacreditar a nova ordem de cousas, e os actos do governo.

Assim se passárão alguns annos, até que o imperador Napoleão I, attendendo a tudo isto, e desejando tambem pôr cobro nas fraudes que commettião certos negociantes de retalho, quando os compradores não conhecião os novos pesos e medidas, expediu o decreto de 12 de fevereiro de 1812, não abolindo nem alterando em ponto algum o systema metrico decimal, mas permitindo as medidas chamadas *usuas* e *transitorias*, como se vê das disposições que aqui apresento em resumo (*Leido*):

1^a. As unidades de pesos e medidas ficarão sem mudança, e as quaes forão estabelecidas pela lei de 10 de dezembro de 1799.

2^a. O ministro do interior mandará fazer instrumentos de pezo e medição, contendo as fracções ou multiplos das ditas unidades, mais communmente usadas no commercio de retalho, e accomodadas ás necessidades do povo.

3^a. Estes instrumentos terão nas suas respectivas faces a comparação das divisões e denominações estabe-

leidas pela lei, com aquellas que anteriormente se usavão.

• 4.^o Depois do termo de dez annos, será apresentado ao imperador um relatório do resultado da experiencia sobre os melhoramentos de que o systema de pesos e medidas possa ser susceptível.

• 5.^o Entretanto, o systema legal continuará a ser ensinado em todas as escolas, e exclusivamente usado em todas as repartições publicas, assim como nas lojas de commercio de grosso trato e nas transacções mercantias.

Para execução deste decreto foi expedida pelo ministerio do interior uma ordenança datada de 28 de março do mesmo anno de 1812, contendo, além de outras disposições mais minuciosas, as seguintes:

• Art. 1.^o E' permitido empregar no commercio de retalho:

• 1.^o Uma medida de comprimento igual a dous metros, que se chamará *toeza*, e que será dividida em seis pés.

• 2.^o Uma medida igual á um terço do metro, ou á um sexto da toeza, que será chamada *pé*, dividida em doze pollegadas, e a pollegada em doze linhas.

• Cada uma destas medidas deverá ter em um lado as divisões correspondentes do metro, isto é, a toeza dous metros, divididos em decímetros, etc.

• Art. 2.^o Todos os tecidos podem ser medidos por uma regua igual em comprimento a doze decímetros, que se chamará *aune*, a qual será dividida em meias, quartas, oitavas e dezesseis avos, assim como em terços, sextos e duodecimos.

• Art. 3.^o O trigo, e outros generos seccos podem ser medidos, nas vendas por mindo, por um vaso igual á um oitavo do hectolitro, que se chamará *boisseau*, e terá seu dobro, seu meio, e seu quarto.

• Art. 4.^o Para as vendas a retalho do trigo, sementes, legumes, e raizes, verdes ou seccos, o litro pôde ser dividido em meios, quartas e oitavos.

• Art. 5.^o Para as vendas do vinho, agoradente, e outros licores, pôde-se usar de medidas de $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{8}$ e $\frac{1}{16}$ do litro, cada uma das quaes terá um nome significativo de sua proporção com o litro.

• Art. 6.^o Para as vendas a retalho de todos os artigos que se vendem por peso, os logistas podem empregar os seguintes usuaes pesos. A libra, igual a meio kilogrammo, ou 500 grammos, que será dividida em 16 onças etc.

As medidas e pesos mencionados nos artigos antecedentes não poderão ser postas em uso no commercio se não depois de terem sido verificadas nas repartições estabelecidas para este fim, e marcadas á ponção com as armas da França.

Estes decretos não tiveram outro effeito senão o de augmentar os embarços do commercio, confundindo as antigas unidades com as novas, entre as quaes nunca foi possível estabelecer uma relação exacta e tão clara que flicasse ao alcance da intelligencia vulgar, e assim continuárão os abusos e fraudes que se procurára prevenir, propagando-se cada vez mais o uso dos antigos pesos e medidas; mas uma lei promulgada em julho de 1837 os derogou, determinando o completo restabelecimento do systema metrico decimal em todo o seu rigor e pureza, a contar do 1.^o de janeiro de 1840.

Desde então, senhores, esta lei tem sido observada em França e nas suas colonias, merecendo o assentimento quasi unanime, e não encontrando resistencia senão na ignorancia de uma pequena parte do povo, em mesquinhos interesses pessoais, ou em antigos preconceitos, que de dia em dia vão desaparecendo, assim como se vê

uma geração nova substituir a outra, e as idéas antigas cederem o lugar a novidades uteis. No decurso de sessenta annos a razão esclarecida tem triumphado dos erros e das preocupações, obtendo para a admiravel instituição da assembleia nacional franceza o brilhante successo que ella merecia; e assim vemos que o systema metrico decimal, já admittido legalmente em diversos outros paizes, é usado entre todos os sabios do globo como lingua universal das sciencias.

Agora perguntarei eu: Será conveniente, será necessario que o Brasil tambem o adopte, ou podemos deixar de fazê-lo, por já possuírmos um systema de pesos e medidas uniforme para todo o imperio, como quer a constituição?

Esta pergunta, porém, foi prevenida pelo honrado senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, quando observou que, tendo nós herdado o systema portuguez de que ainda hoje usamos, e que conta seculos de existencia, não deveremos reformar-lo sem muito texto e reflexão; e portanto, o que me cumpre é averiguar até que ponto pôde ser exacta e procedente uma tal observação.

Se consulto sobre este ponto, a historia de Portugal, o que posso inferir é que naquella paiz nunca houve, ou nunca esteve em effectivo uso um systema perfeito de pesos e medidas, e que se existiu em éras mui remotas, perdeu-se o conhecimento dos verdadeiros padrões, de sorte que tornou-se impossivel o restabelecimento da uniformidade nas diversas terras do reino, não obstante o cuidado que havia em conserva-los, mandando-os até gravar nas portas das muralhas das cidades e villas, como ainda hoje se vê em Villa-Real de Trax os-Montes na porta principal, que deita para a rua do Cano Velho.

Entre diversas obras que alli se tem recentemente publicado, achei uma escripta por A. L. de B. F. Teixeira Gyrão, e impressa na typographia nacional em 1833, que attrahiu mais particularmente a minha attenção pelo seu titulo *Memoria sobre os pesos e medidas de Portugal, sua origem, antiguidade, denominação e mudanças que tem soffrido até nossos dias, bem como sobre a reforma que devem ter, acompanhada de varias tabellas de redução, ou comparação de todas as medidas e pesos do mundo conhecido com as actuaes de Lisboa*.

O autor desta memoria, que fôra deputado ás côrtes, e por ellas nomeado membro de uma commissão especialmente encarregada de um plano de reforma dos pesos e medidas, pretende mostrar que o systema portuguez, em cujas unidades se reconhecem muitos nomes gregos através das denominações arabicas, e em que se nota uma correspondencia admiravel, não só nas capacidades e extensões, mas até nas divisões, fôra alli introduzido pelos carthaginezes, que o tinham adoptado dos gregos, fazendo-lhe, porém, algumas alterações, em que se vê o dedo de Archimedes, como, por exemplo, a fixação do palmo craveiro (unidade fundamental do systema) que fôra em sua origem o pé siciliano, igual a $\frac{1}{1000}$ do estadio egypcio, e por conseguinte, a da vara, que é tambem igual a dous dos 400 covados sagrados em que se dividia o mesmo estadio.

Declara outrossim o Sr. Gyrão que até certo tempo estivera decididamente disposto a concorrer com o seu voto para que se adoptasse em Portugal o systema metrico francez, e que mudára de opinião, porque o estudo mais profundo da materia o convenceu da possibilidade de conseguir-se a immensa vantagem de pôr em harmonia com aquelle systema os pesos e medidas portuguezas, conservando ao mesmo tempo, sem al-

tarração sensível, toda a nobreza do sua portentosa antiguidade. Neste sentido apresenta elle o seu plano de reforma, confessando, porém, com louvavel franqueza, que havia comprehendido um trabalho muito mais difficil do que a creação, ou adopção de outro qual-quer systema inteiramente novo; e, parecendo-me que não devo agora entrar na analyse desse plano, porque tomaria muito tempo ao senado, preço-lhe, todavia, per missão para apresentar alguns extractos da referida memoria, que ainda mais confirmão o que eu ha pouco disse, isto é, que no proprio paiz donde herdámos o actual systema, nunca elle foi uniformemente comprehendido e executado.

« O Sr. D. Affonso IV, celebrando côrtes em Lisboa no anno de 1352, e tomando em consideração algumas queixas que se fizeram sobre a desigualdade das alnas e covados, mandou que se não servissem para medir pannos de outra medida senão da alna que tinham os mercadores da capital, e que esta se generalisasse por toda a parte. Esta alna em questão era igual a 526 linhas do pé de rei, e o covado tom das mesmas linhas 301,32 donde se vê que havia muita differença, o que devia causar um grande transtorno; por consequente, resultou o que devia necessariamente acontecer: ninguém tornou mais a fallar em alna, e o covado antigo ficou até o dia de hoje (1833)... Não se sabe com certeza quem primeiro alterou os pesos de Lisboa, mas parece ter sido o Sr. D. Pedro I. posto que pelo art. 80 das côrtes de Evora do anno 1361 se tornasse a permittir aos povos o uso do arratel *fulforinho*, oomtanto, porém, que fosse aferido pelo de Santarem... »

«... No anno de 1372 as côrtes reunidas em Lisboa tratárão novamente do assumpto, tendo presente um requerimento dos povos, em que se queixavão de serem obrigados a pagar os fóros por medidas de trigo muito maiores do que as antigas; ao que respondeu El-Rei D. Fernando: que á aquelles que mostrassem ter sido aggravados contra a fórma o teor dos contratos se faria justiça. »

« Conclunido-se no anno de 1446 o no reinado do Sr. D. Affonso V o código legislativo, principiado no tempo do Sr. D. João I, determinou-se no § 33 do tit. 8.º L. 1.º que, quando el-rei fizesse mudança de um logar para outro, houvesse o corregedor da côrte uma besta de albarda, para trazer nella os pesos e medidas que a lei determinava. »

« Desta maneira se devia conseguir, pouco a pouco, uniformidade das medidas, porque os nossos reis costumavão andar pelo reino todo naquelles tempos, e, com effeito, se introduzirão logo as de Lisboa em muitas partes, mas, depois, começaram as queixas dos povos, ou, para melhor dizer, as dos interessados nos abusos, sempre mais atrevidos e descarados. »

« Em uma dessas queixas, dirigidas ás côrtes de Lisboa de 1455, pedia o povo que se mandasse restabelecer em cada concelho o uso das suas antigas medidas *grandes e boas*, que o almotacé-mór mandára britar. Em ferimento a esta petição mandou-se estabelecer seis versos padrões em Coimbra, Porto, Guimarães, Ponte Lima, Santarem e Lisboa (ficando os antigos), e deminon-se, outrosim, que Vizeu, Lamego, Guarda e as villas de seus hispados, usassem dos pesos e medidas de Santarem. »

« Subindo ao trono o Sr. D. João II, tornárão os povos a requerer em sentido contrario, nas côrtes de 1481, não determinou-se que todas as medidas fossem aces na capacidade para todo o reino, sendo seus pa-

drões os de Lisboa. Pouco depois, por provisão de 14 de outubro de 1483, determinou el-rei que, dahi por diante, só se usasse do marco de Colonia em todo o reino. »

« Em 1490 nova representação dos povos ás côrtes de Evora, allegando que a *igualdade* das medidas de pão e vinho em todo o reino, *não menores umas que outras*, era muito odiosa á generalidade da gente pobre, pois que se via obrigada a comprar estes generos pelos mesmos preços do tempo em que erão muito maiores, e tanto que, aquelles que mantinhão a sua casa com três e quatro mil reaes de pão e vinho para um anno, já o não podião fazer com seis e sete mil reaes; que a respeito dos pesos tambem se fazião muitos contruos para enganar o povo; e, portanto, pedião a Sua Alteza a mercê de determinar que tudo voltasse ao antigo estado. »

« Em resposta a este requerimento ordenou el-rei que as medidas fossem grandes e de cogulo, mas estabeleceu unicamente duas qualidades de padrões; uma na cidade do Porto para todas as provincias do norte, reino do Algarve e Setubal, ficando as antigas de Lisboa para o resto das provincias. Pelo que respeita ao peso não houve deferimento, e ficou uniforme desde então. »

« O Sr. D. Manoel, de gloriosa memoria, quiz generalisar as medidas de Lisboa em todo o reino, como era justo, e na compilação nova das leis, então promulgada, se trata extensamente deste importante objecto em o liv. 1.º tit. 15 § 24. Ali se determina que, tanto as lineares como as ponderaes e de capacidade, seño por toda a parte iguaes ás de Lisboa. »

« Estas determinações, porém, ficarão infructuosas por falta de tabellas de redução das antigas medidas dos concelhos ás de Lisboa, posto que fosse encarregado deste trabalho Fernão de Pina, que então se achava incumbido da reforma dos foraes, e tinha de correr o reino todo. »

« O mesmo soberano mandou escrever uma carta assignada pelo conde de Port'Alcure, com a data de 10 de março de 1497, á camara do Porto, dizendo-lhe que elle sahia da grande confusão e diversidade de pesos que se usavão pelo reino, empregando-se uma certa qualidade na carne, outra na mercearia, outra na seda, e ainda uma quarta variedade na venda do linho e lã, a que chamavão *pedras*, e que por esta razão lhe enviassem homens intelligentes para fazer uma reforma. »

« Parece que os encarregados deste trabalho adoptárão o marco de Madrid, que é maior sómente 10 grãos do que o nosso marco actual, tendo as mesmas divisões, como já se notou em outra memoria, advertindo que se enganavão as pessoas que o julgavão igual ao de Colonia, pois que tem menos do que aquelle 85 grãos, differença tal que se não pôde attribuir aos estragos do tempo. »

« Apesar de todas estas saudaveis providencias de nossos monarchas, ainda se lê no preambulo da lei do Senhor D. Sebastião, promulgada em Almeirim no anno de 1575, que havia muita desigualdade nas medidas de liquidos, e aridos, e por isso determinou aquelle soberano que ficassem existindo sómente para os cereaes a *fanga*, o *alqueire* e suas divisões binarias, assim como para os liquidos o *almudo*, e suas divisões sexagesimae e binarias. Mandou fundir padrões de bronze para as referidas medidas, sendo o typo as de Lisboa, o dizem alguns escriptores que tambem mandou fazer padrões de erro para as lineares, tendo uns e outros a seguinte inscripção: *Sebastianus I rex Portugaliæ omnes regnorum suorum mensuras æquavit 1575.* »

Estes padrões forão enviados a muitas camaras, mas

não usarem dolles, e continuou a antiga desordem que ainda vemos, sendo sómente uniformes as medidas de extensão e o peso.

A' respeito de alguns dos mesmos padrões, existentes em Coimbra, o distincto lents de mathematicas José Montuiro da Rocha diz o seguinte em uma memoria impressa no tomo primeiro das da academia real das sciencias de Lisboa:

« Por esta occasião procurei saber a grandeza do almude de Coimbra; e examinando o padrão da meia canada que se guarda na camara, fiquei admirado da imperfeição della. É um cylindro de metal muito grosseiro, fundido no reinado do Sr. D. Sebastião em 1575, com desigualdades bem sensiveis nos diâmetros, e grande quantidade de prominencias e cavidades, principalmente no fundo. Medindo-o como me foi possível, achei que o seu diâmetro medio era de 3,18 pollegadas do pé de Paris, e a altura 4,43; e por conseguinte, será a meia canada de 35,2 pollegadas cubicas do mesmo pé, a canada de 70,4 e o almude de 844,8. Pouco satisfeito desta determinação, procurei o padrão do meio almude, o qual é da mesma data e construção, mas de uma forma ainda mais irregular.... »

Deixando de parte, Sr. presidente, por parecer escusada, além de que seria muito longa, a investigação de tudo mais que se fez ou se escreveu em Portugal até o anno de 1800, e entrando no seculo actual, eu vejo que em 1802, sendo ministro o benemerito D. Rodrigo de Souza Coutinho, depois conde de Linhares, nomeou-se em Lisboa para examinar o systema de pesos e medidas portuguezas uma commissão composta de homens abalizados em conhecimentos, como erão o Dr. Francisco Antonio Ciera (astronomo conhecido por trabalhos importantes), Dr. José Bonifacio de Andrada e Manoel Jacintho Nogueira da Gama, depois Marquez de Baependy. Em uma memoria que vem inserta no tomo 5º dos *Annaes das sciencias e das artes*, publicados em Pariz na lingua portugueza, acha-se circumstanciada noticia dos trabalhos dessa commissão, que se interromperão por causa de mudanças que houve no ministerio, ficando, todavia, verificado por ella que 10 braças portuguezas equivalião a 22 metros francezes.

Em 1812 e 1815 outras commissões forão nomeadas, e depois da revolução de 1820 as côrtes tratárão por vezes desta importante materia, mas nenhuma reforma se levou a effeito até o dia 13 de dezembro de 1852, em que o governo, na ausencia das camaras, expediu um decreto, que já citei em outra occasião, mandando adoptar no continente do reino e ilhas adjacentes o systema metrico francez, para ser posto em pleno vigor dentro do prazo de 10 annos.

Qual o antigo systema que assim teve de ser substituido é o que cabe aqui mostrar, e, para faze-lo com a conveniente precisão e clarezza recorrerei a outra memoria escripta por L. Travassos Valdez e impressa em 1856 na typographia nacional de Lisboa, com o titulo de — *Noticia sobre os pesos, medidas e moedas de Portugal e suas possessões ultramarinas e do Brasil, comparando os antigos systemas com o novo systema metrico decimal.*

Talvez abuse da attenção do senado, repetindo aquillo que está ao alcance de todos, até nos compendios das escolas primarias, mas pareco-me que a materia exige por sua natureza toda esta minuciosidade de exame e discussão. (Apoiados), para que se conheça bem o que realmente existe entre nós, e decida-se se convém ou não uma reforma mais ou menos ampla. (Apoiados.)

MEDIDAS DE CAPACIDADE.

« A commissão do exame dos foraes e melhoramentos da agricultura em 1812 (diz a memoria) observou com admiração a extraordinaria desigualdade e differença das medidas de capacidade entre si e o pouco que se tinham generalizado os padrões de el-rei D. Sebastião, que não erão conhecidos nem na sexta parte dos concelhos do reino, e mesmo os padrões de bronze mais bem conservados apresentavão differenças muito sensiveis; e achou que quasi todas as camaras tinham perdido os seus padrões de bronze dados pelo dito rei, e que os existentes erão a maior parte de pão, burro ou folha de Flandres, rotos, quebrados e alterados, e que havia camaras que não tinham padrão algum!

Tendo já mostrado que o moio designava antigamente, não só a medida para os seccoos, como para os liquidos, dizendo-se—um moio de vinho—em lugar de tonel, como ainda hoje se diz no Algarve—um moio de figo—em lugar de sessenta alqueires; que o azaito se mede na maior parte do reino, e o vinho em alguns concelhos, por alqueiro, que equivale a meio almude; resta-nos agora acrescentar que o alqueiro da medida nova, de que el rei D. Manoel mandou fazer uso, tinha dous e um punhado da medida antiga; que o moio, que consta actualmente de 60 alqueires, já constou de 16, 17, 20, 32, 44 e 64; que o almude do 12 canadas não é igual em todo o reino, havendo alguns concelhos, principalmente na Beira, que teem almudes de 15, de 11, 10 e até de 8 canadas!

« Observaremos mais que a lei d'el-rei D. Sebastião, a que acima alludimos, não tratou dos pesos; mas que as ordenações Manoelina e Philippina nos logares citados designão por seus proprios nomes os que devem ter todas as camaras, e tambem os que pertencem aos diversos officios: porém nisto mesmos se acha entre nós bastante diversidade, se attendermos ao peso da prata, ouro, pedras preciosas, e sobretudo aos das boticas. Em alguns concelhos ha arrateis com differente numero de onças, por exemplo no de Santa Martha de Penaguião onde o arratel para pezar arroz, bacalhão e outros peixes, tem 20 onças! As medidas estrangeiras teem sido introduzidas em Portugal, assim como as moedas, em differentes épocas. O almude e o alqueiro são medidas arabicas; a aina mandada usar pelas côrtes de Lisboa em 1430, e a pinta de que se falla em alguns foraes de el-rei D. Manoel, erão propriamente a aune e a pinte francezas; a vara e a fangação originarias da Hespanha; o marco de Colonia, mandado adoptar por D. João II em 1488, serve ainda hoje, com pouca alteração, em todo o reino; e assim, ha poucos annos se introduzia em Lisboa a nova medida da jarda, e na ilha da Madeira o gallon ou gallão, que são inglezas. Estas e outras medidas estrangeiras forão recebidas pelos povos sem constrangimento algum, e até mesmo se usa dellas com os proprios nomes dos paizes, a que pertencem.

Concluindo esta narração, devemos ainda observar que ha muitos concelhos, que teem alterado os padrões de que usavão; e que, á vista do exposto, se conhece que não ha nma unica medida, que conserve entre nós o seu valor originario, e que não tenha sido alterada uma e muitas vezes.

• MEDIDAS LINEARES, OU DE COMPRIMENTO.

« As medidas portuguezas não tinham antigamente, que nos consta, determinação alguma legal. Alguns autores dizem que as leguas terrestres são de 17 1/4 ao grão, outras de 18, e outros finalmente que são de 20.

• Os padrões da estrada nova do Riba-Tejo, mandada fazer pela rainha D. Maria I. tem marcados 3,804 passos geometricos. As leguas são extremamente desiguas entre si, e em muitas estradas nem ha marcos. Em 1845 adoptou-se a idéa de contar por leguas de 2,526 braças, de 20 ao grão. Finalmente, por decreto de 2 de maio de 1855 se determinou que a unidade itineraria em Portugal fosse de 5,000 metros, ou 5 kilometros, e se denominasse legua itineraria.

• O *palm* de craveira é a base de todas as medidas de comprimento, e de que usão os engenheiros nos trabalhos geodesicos.

• MEDIDAS ITINERARIAS, OU DE GRANDES DISTANCIAS.

• *Legua* de 20 ao grão tem 3 milhas; milha 842 braças; braça 10 palmos; palmo 8 pollegadas; pollegada 12 linhas; linha 12 pontos.

Conforme o cosmographo-mór Manoel Pimentel a legua portugueza de 18 ao grão devia ter 28,178 palmos craveiros, ou 2,818 braças de 10 palmos, ou 3.757 passos de 5 $\frac{1}{2}$ pés, sendo cada passo de 8 palmos. A legua de 18 ao grão equivale a 6,17288 kilometros.

• A *legua marítima*, de 20 ao grão, commum a todas as nações, divide-se em 3 milhas, contendo cada uma 1000 passos geometricos, ou 8 333 $\frac{1}{3}$ palmos.

• O *passo geometrico* tem 5 pés; e o pé tem 12 pollegadas.

• A braça ou toca nautica, é o *fathom*, medida ingloza introduzida na nossa marinha pelo constructor Jorgo Warden, no reinado de D. João V, e divide-se em seis partes, chamadas *pés da ribeira das naos*, subdivididos no mesmo numero de pollegadas, decimos, e centesimos de pollegadas, como em Inglaterra.

• PARA PEQUENAS EXTENSÕES.

• Usa-se da *loca* e suas subdivisões. Esta antiga medida franceza tem seis pés, e é igual a um metro e 98 millimetros. O pé tem 12 pollegadas e equivale a 33 centimetros.

• PARA FAZENDAS, ESTOFOS, CABOS, ETC.

• Usa-se da *braça*, *vara*, *covado* (medida originaria das cidades Anseraticas) e palmo com as suas subdivisões.

• A braça divide-se em duas varas de cinco palmos cada uma. A vara, e do mesmo modo o covado, dividem-se em tres terças, quatro quartas, seis sesmas e oito oitavas.

• AGRARIAS.

• Em Portugal não ha medidas rigorosamente determinadas para a medição de terrenos. Das que ha, umas são puramente lineares, e se empregão na designação dos contornos das propriedades rurais, outras são realmente de superficie ou quadradas, mas sómente do uso local. Apontaremos as mais usadas.

Aguilhada — Nos campos de Coimbra tem 60 varas de comprimento e uma só de largura; estas varas, porém, são de 13 palmos e tres quartos, a que chamão vara craveira. — Em outras partes tem a aguilhada 20 varas de comprimento, com diversa largura. Outros dizem que a aguilhada é uma vara de 18 palmos de comprimento, o que nos campos de Coimbra a *aguilhada de terra* é um rectangulo formado por uma aguilhada no frente, ou 18 palmos e 60 aguilhadas de fundo.

• *Alqueire de terra* — Não indica a extensão superficial das terras, marcando-a apenas pela quantidade de sãos que nella se podem semear.

• *A. B.* — Esta área, que não pôde deixar de ser muito

variavel, é geralmente tida como equivalente de 15,025 palmos quadrados, que é o quadrado de 125.

• Nas ilhas da Madeira e Açores medem-se os terrenos por alqueiros e cannas.

• *Astim*, *Hastim* ou *Astil*. — Medida usada nos campos de Santarem. Tem por altura todo o comprimento da propriedade e differente largura, sendo geralmente de 25 palmos. Na camara da Gotlegã ha padrões de astim maior, e astim menor emquanto á largura; o maior tem cinco varas e o menor quatro, sendo o comprimento igual ao do do campo.

• *Canna*. — Tem 25 palmos. Usa-se, como já se observou, nas ilhas da Madeira e Açores.

• *Fanga* de terra. Não indica a extensão superficial das terras, marcando-a apenas, como o alqueire, pela quantidade de grãos que nella se podem semear.

• *Geira*. — É a medida agraria mais usual, mas está bem longe de ser uniforme, e de se comprehender bem a superficie do terreno, que por esta palavra se quer designar, pois que geira significa communmente a indefinida porção de terreno que uma junta de bois lavra em um dia, a qual em algumas qualidades de terrenos pôde ser o duplo do que em outros. Nos campos de Coimbra é um quadrado que tem por lado 12 aguilhadas, e tendo 15 palmos cada uma, faz 180 palmos ou 36 varas. Seguindo outros, a geira deve levar quatro alqueires de semeadura.

• *Geira de vinha*. — É a terra que podem cavar em um dia 50 cavões.

• MEDIDAS CUBICAS OU DE CAPACIDADE.

• As medidas cubicas varião muito, de maneira que quasi cada genero tem medida particular. Estas medidas devem ser calculadas pelos padrões da camara de Lisboa, isto é, o *alqueire* para seccoos, e o *almude* para liquidos.

• Para seccoos.

• Moio tem 15 fangas; fanga 4 alqueires; alqueire 4 quartas; quarta 2 oitavas; oitava 2 maquias; maquia 2 salamins. — O alqueire do Porto é igual a 17 litros.

• Ha muitos generos que tem medidas particulares, por exemplo:

• *Cal*. — Mede-se por alqueiros ou por moios; cada moio tem, como fica dito, 15 fangas ou 60 alqueires; quando está caldeada ou extincta, tem o dobro, porque a cal depois de caldeada dobra o seu volume.

• *Carvão*. — O de lenha mede-se por saccos; cada urea destas contém dentro um rectangulo, formado de quatro ripas de cinco palmos de comprimento, e quatro dados de largura cada uma; e desta maneira se enchem de carvão, se transportão e vendem. O de pedra vende-se por toneladas e arrobas.

• *Palha*. — Vende-se por pannos, cada um dos quacs deve pezar 4 arrobas.

• MEDIDAS DE LIQUIDOS.

• *Toncl*. — Tem duas pipas; pipa 25 almudes; almudo dous potes; pote seis canadas; canada quatro quartilhos; quartilho dous metos quartilhos. — A canada do Porto tem dous litros e 39 centilitros.

• Já acima dissemos que o almudo varia muito nas provincias, tendo em differentes concelhos 10 canadas, em outros 8, 11 e 15. A pipa tambem não é igual em toda a parte.

• Por carta do rei de 10 de novembro de 1772 se determinou que para o pagamento do subdito litterario fos-

sem as pipas do vinho e aguardente computadas em 26 almudes de 12 canadas para todo o reino,

• Por alvará de 26 de outubro de 1765 se ordenou que as pipas de conduzir vinho, que entrassem em Lisboa, fossem iguaes, e de 30 almudes cada uma. O mesmo se determinou por alvará de 13 de julho de 1767 a respeito das de aguardente.

• Por alvará de 20 de dezembro de 1773 se ordenou que as pipas do vinho do Porto fossem de 21 almudes e seis canadas.

• Nas ilhas dos Açores os líquidos medem-se por pipas, barris, potes e canadas, empregando-se a medida pote, que tem cinco canadas, em lugar da canada. Os almudes e canadas são desiguaes em muitos concelhos.

• Na ilha da Madeira usão-se diferentes medidas particulares para os líquidos. Pela resolução de 8 de novembro de 1754 se mandou aferir a pipa de vinho na medida certa de 23 almudes. O padrão do almudo foi dividido em 14 canadas para a compra e venda do vinho, assim de ser applicado o producto das duas canadas de excessivo para pagamento de certos direitos e imposições, ficando o almudo de 12 canadas para os outros líquidos, e por consequencia a canada do uso commum mais pequena que a do padrão. As aguardentes em grosso e os vinhos para embarque são medidos pelo gallon inglez antigo, e até aferido em Inglaterra, com a circumstancia de se vender a aguardente em miudo por um gallon convencional de duas canadas e meia, que nem é o antigo nem o moderno gallon inglez. Ainda ha outra medida para a venda da cerveja por miudo, a que chamão pint. Na mesma ilha se usa tambem de uma outra medida, o barril, para os vinhos, tendo cada um 10 1/2 potes, ou decimos, e cada um destes 14 quartilhos.

• MEDIDAS PARA SOLIDOS.

• Os solidos medem-se por palmos, pés e pollegadas cubicas.

• *Pezos.*—Em Portugal usão-se os seguintes:—Tonelada, que tem 13 1/2 quintaes; quintal, 4 arrobas; arroba 32 arratois; arratel, 16 onças; onça, 8 oitavas; oitava, 3 escropulos; escropulo, 24 grãos.

• Em alguns concelhos os pezos são diferentes, como já observámos.

• Nas boticas dividem o arratel ou libra em 12 onças, e ás oitavas chamão dracmas.

• Nas ilhas dos Açores usa-se da arroba chamada da terra, a qual tem 32 arratois de 22 onças cada um; mas em alguns concelhos os padrões das arrobas não correspondem entre si, variando mesmo no numero dos arratois.

• A tonelada de carga de navios para generos seccoos é de 71 alqueiros, e para vinhos e azeite é de 52 almudes.

A tonelada para frete nos navios da armada, conforme o alvará de 20 de novembro de 1756, deve ter 54 arrobas de pezo para generos seccoos, e 50 almudes de líquidos, correspondendo a 160 e 91 palmos cubicos, de craveira.

• PARA PEDRAS E METAES PRECIOSOS.

<i>Pedras e metaes.</i>		<i>Para toque de prata.</i>	
Marco tem. 8 onças.		Marco tom. . .	12 dinheiros.
Onça . . . 8 oitavas		Dinheiro . . .	24 grãos.
Oitava . . . 72 grãos.		Grão	8 oitavas.
<i>Diamantes.</i>		<i>Para toque de ouro.</i>	
Onça tem. 8 oitavas.		Marco tom. . .	24 quilates.
Oitava . . . 3 escrs.		Quilate	4 grãos.
Escr. . . . 6 quilates.		Grão	8 oitavas.
Quilate . . . 4 grãos.			

Sendo estes, senhores, os pezos e medidas usados ou conhecidos em Portugal desde a mais remota antiguidade, e não tendo havido lei, nem antes, nem depois da independencia, que estabelecesse no Brazil outro systema, excepto alguma ordem especial, como aquella que aqui se citou a respeito da fixação da legua em 3,000 braças, em vez de 2,600, naturalmente devia introduzir-se nas diversas capitancias, hoje provincias do Imperio, a mesma variedade e confusão, o talvez ainda maior, pelo accrescimento de outras medidas de uso meramente local, desconhecidas naquelle reino. Entretanto, vejamos em que consiste o nosso systema nacional, segundo o compendio de metrologia, publicado em 1848 pelo illustro general o Sr. Bellegardo (*Lendo.*)

• *Pezos*—Tonelada (ou pezo de um tonel de agua) tem 13 1/2 quintaes; quintal 4 arrobas; arroba 32 libras; libra 2 marcos; marco 8 onças; onça 8 oitavas; oitava 3 escropulos; escropulo 24 grãos.

• A libra medicinal ou romana tem 12 onças, e d'ahi por diante como no pezo ordinario.

• Os diamantes pezo-se em quilates de 4 grãos; mas estes grãos são maiores do que os outros de pezo, de modo que 72 grãos de quilate de diamantes pezo 82 grãos de pezo ordinario.

• *MEDIDAS DE EXTENSÃO*—A legua terrestre tem 3:000 braças; a braça 2 varas; vara 5 palmos; palmo de craveira 8 pollegadas; pollegada 12 linhas; linha 12 pontos.

• A legua maritima (ou de 20 ao grão) tem 3 milhas; milha marinha, ou geographica 1:000 braças marinhas; braça marinha tem 8,4175 palmos de craveira.

• No commercio se usa do covado, que tem 3,1 palmos e se divide, bem como a vara, em meias, terças, quartas, sesmas, e oitavas.

• Por imitação se tem usado do pé de 12 pollegadas.

MEDIDAS DE CAPACIDADE. Para seccoos—Moio tem 15 fangas; fanga 4 alqueires; alqueire 4 quartas; quarta 8 selaminus, ou 10 decimos

Para líquidos—Tonel tem 2 pipas; pipa 25 almudes; almude 6 canadas; canada ou medida 4 quartilhos.—A pipa chamada de conta tem 180 medidas; e as medidas de capacidade varião em algumas das nossas provincias.

Comparando esta systema com o de Portugal, e com o que realmente se acha em pratica entre nós, descobrem-se não poucas differenças, que outra origem não podem ter de não os usos e costumes locais das diversas terras do Brazil, na falta de lei expressa que mandasse aqui admittir cada uma das medidas usadas naquelle reino. Assim não temos, por exemplo, a toeza, nem a geira, mas temos, além da braça quadrada, designada por diversas leis modernas como unidade para a medição das terras diamantinas, e de cultura, a corda de que até certo tempo se usava para a das datas mineiras.

O Sr. VASCONCELLOS: E o alqueire

O Sr. FERREIRA PENNA: Sim; tambem se toma a expressão *alqueiro de terra* como unidade para designar a área do terreno, em que se pode plantar um alqueiro de milho, mas bem se vê quanto é incerta esta medida.

O Sr. SOUSA E MELLO: Parco-me que é usada em duas provincias somente; S. Paulo e Minas.

O Sr. FERREIRA PENNA: Tenho ouvido dizer que em outras.

O Sr. VASCONCELLOS: Creio que tambem no Rio-Grande do Sul.

O Sr. FERREIRA PENNA: Quanto á legua, creio que a geralmente usada no Brasil é a chamada terrestre, de 3:000 braças, ou 6:000 varas, mas na provincia de Minas estabeleceu-se por lei provincial do 1.º de Abril de 1835, para a cobrança de taxas itinerarias, não em todas as estradas, mas somente nas chamadas normaes, como a do Parahybuna, a legua de 5:084 varas, que se diz de 20 ao gráu.

O Sr. SOUSA E MELLO: Não é de 20 ao gráu.

O Sr. FERREIRA PENNA: — Já se tem notado que houve erro no calculo, devendo ser o comprimento da legua de 20 ao gráu 5050,505 varas, como se vê na medição do rio de S. Francisco, feita pelo distincto engenheiro F. Halfeld, e em outros trabalhos scientificos, mas cumpre tambem observar que a memoria sobre as medidas portuguezas, que ha pouco li, dá a esta legua 5052 varas, entretanto que no ensaio estatístico sobre o reino de Portugal por Balbi vem ella computada em 2,540 braças, ou 5 080 varas.

As principaes medidas lineares, vara e covado, assim como os pesos, parece que são uniformes em todo o imperio, e se houver differença sensível deverá ser attribuida á fraude, ou á falta do aferição com os padrões geralmente conhecidos. No que toca, porém, ás medidas de capacidade, quer para secos, quer para líquidos, dá-se a maior confusão e desigualdade, como todos nós sabemos, não só entre as diversas provincias, mas ainda entre districtos de uma mesma provincia. O viajante que parte, por exemplo, da cidade Diamantina para esta corte, e tem de comprar diariamente um alqueire de qualquer genero, observa que no decurso da sua marcha através de diversos municipios das provincias de Minas e do Rio de Janeiro a medida vai diminuindo, de sorte que quando aqui chega a acha reduzida á menos de metade do que era no primeiro dia.

Na provincia de Sergipe o alqueire divide-se, como geralmente, em quatro quartas, mas cada quarta contém quatro terças, a terça quatro salamins, e duas terças correspondem ao alqueire da Bahia, o que quer dizer que o alqueire de uma provincia é oito vezes maior que o de outra que lhe fica contigua!

Em outras provincias nem são conhecidos, ou tem aliado em desuso os nomes das medidas legaes, vendendo-se e comprando-se geralmente por paneiros, côfios, uias, ligallas, pratos, etc.; e assim o negociante, que quer, por exemplo, de mandar comprar no Ceará certo numero de alqueires de qualquer genero para serem vendidos em outra parte do imperio, encontrará na falta de conhecimentos das diversas medidas, o maior obstaculo a seus calculos.

Nesta mesma cidade do Rio de Janeiro, capital do imperio, séde do governo supremo e primeira praça commercial da America Meridional, não ha uma tabella que indique com precisão e clareza cada um dos pesos e medidas, que devon ser sujeitos á aferição, sem duvida que a camara municipal não se julga autorizada para analisar-la, attento o estado de confusão e desuso da medição que devia regular a materia.

Trocando eu obter informações a este respeito, vim ver que ainda hoje o que se observa como lei é o consta do documento que passo aôr textualmente adiante:

Registro do regimento de aferição, copiado de uma boa forma que se acha junto aos autos de appellação

entre partes Sebastião Loomardo o outros contra o aferidor do concelho. que então era Francisco Antonio de Almeida, mandado observar por accordo da relação de 22 de novembro de 1794, e mandado registrar por despacho do juiz pela lei o capitão Manoel Gomes Cardoso. São os seguintes pesos e medidas a saber:

• Vara e covado; meio alqueire; quarta, caixetas (são as medidas denominadas salamin).

• Pesos de 2 arrobas; 1 arroba; $\frac{1}{2}$ arroba; terno de 8 libras para baixo.

• Medidas de líquido — 1 medida; $\frac{1}{2}$ medida; quartilho; e d'ahi para baixo.

• Balanças para carnicieiros, casas de negocio e ourives, com marco (peso).

Posto que seja esta a letra do regimento, ou do accordo, que o mandou observar, vê-se que na pratica é a quarta dividida em meias quartas, cada uma destas em dous salamins; estes em meios salamins, e ainda o meio salamin em outras medidas menores, que são as vulgarmente chamadas caixetas; assim como que o quartilho se divide em meios quartilhos, e cada um d'estes em dous martellos ou martellinhos, cada um dos quaes ainda se subdivide em duas partes iguaes, estando todas estas medidas sujeitas á aferição, posto que algumas só sejam usuaes e não legaes.

Não são, portanto, usadas aqui as maquinas nem os decimos, que fazem parte do antigo systema portuguez, além de que o alqueire divide-se em 16 salamins e não em 32, como em Portugal.

Em 8 de julho proximo passado mandou a camara municipal desta corte publicar pela imprensa o regimento das aferições, com designação das taxas respectivas, mas nelle não encontro os esclarecimentos que seriam para desejar, pois que não vem declarada a sua data, nem a lei ou ordem que o mandou observar. Entretanto, devo crer que é muito antigo, porque ainda comprehendendo tres medidas, que se diz terem accrescido aos ternos de que faz menção o regimento de 1728, não obstante haverem ellas cahido em completo desuso, a saber: uma para 10 rs. de azeite doce, outra para 10 rs. de aguardente do reino, e outra para 5 rs. de aguardente de canna.

As principaes medidas aqui usadas, e seus submultiplos, devem ser inteiramente conformes, ou guardar uma exacta relação com os padrões que existem, segundo consta, na camara municipal e na casa da moeda. Qual, porém, a origem desses mesmos padrões? Qual a prova de sua autenticidade? Estará porventura determinada a sua relação com qualquer grandeza inalteravel, e conhecida, de sorte que a todo o tempo possa ser verificada?

São questões que naturalmente occorrem, quando se pensa em estabelecer a uniformidade dos nossos actuaes pesos e medidas em todo o imperio, e para que se conheça que as não suscito sem motivo, apresentarei um trabalho feito sobre esta materia por pessoa tão competente como era o illustre general Jeronymo Francisco Coelho.

Sendo presidente do Pará expediu elle a seguinte portaria: (Lendo.)

• Tendo-me participado a camara municipal desta capital em officio de 7 do corrente, que por se acharem incorrectos, e deteriorados pelo tempo os seus padrões de pesos e medidas, como meio de os corrigir, e restabelecer em suas exactas dimensões, requisitára a camara municipal do Rio de Janeiro uma collecção completa dos padrões usados na corte, os quaes effectivamente lhe vierão remetidos;

• E acontecendo, que sómente são geraes e uniformes em todo o imperio as medidas de pezo e as lineares, sendo, porém, variaveis e diversas em muitas provincias as do capacidade para seccos, e para liquidos; seguindo-se da variedade destas ultimas medidas que grande perturbação resultaria em todas as transacções de compra, e venda em grosso ou por miudo, se nesta provincia do Pará se fizesse adoptar o alqueire e canada e suas subdivisões e multiplos conforme os padrões vindos do Rio de Janeiro, perturbação que ainda mais se aggravaria se esta adopção fosse parcial e sómente para a camara da capital, e ao mesmo tempo continuassem nos mais municipios a subsistirem outros padrões;

• Considerando a importancia deste objecto em relação ás operações do mercado, e aos interesses do commercio, depois de ter procedido por mim directamente a um escrupuloso exame, tanto dos padrões vindos da corte, como dos existentes na camara desta capital, e na alfandega, de que resultou a comparação e demonstração que vai junta sob n. I.

• Attendendo a que pelo art. 15 § 17 da constituição politica do imperio sómente ao corpo legislativo compete determinar o systema geral de pesos e medidas, e que, portanto, até que essa determinação tenha loger pelo poder competente estabelecendo um só padrão em todo o imperio, cumpro que subsistão sem alteração as medidas existentes, devendo haver da parte das autoridades todo o cuidado e fiscalização para que ellas se conservem no seu rigoroso estado de exactidão;

• E sendo de necessidade corrigir e regularizar os padrões de pesos e medidas em uso nesta provincia, sem alterar a actualidade, fixando as exactas dimensões, afim de que todos ellas sejam iguaes nos diferentes municipios; cumprindo tambem providenciar para o futuro sobre o modo de corrigir os padrões que com o tempo vierem a tornar-se incorrectos, como aconteceu aos da camara da capital, e como é de toda a probabilidade que tenha acontecido em alguns outros municipios; e sendo para esse fim o unico meio effcaz estabelecer regras invariaveis, não só fixando as dimensões de cada padrão, mas assignando a lei que deve reger todo o systema de pesos e medidas, determinando as relações entre os padrões de cada medida, e tambem entre os das diferentes especies, de sorte que pelos de uma especie se possa construir os de todos os outros;

• E finalmente, para prevenir o caso de perda completa dos padrões, o que é possível por qualquer incidente imprevisito ou desastre, como incendio, inundação, terremoto, invasão de inimigos, sedição ou rebelião; e não bastando a fixação de meras relações em abstracto, se ellas tambem se não referirem a uma grandeza immutavel e absoluta existente em qualquer parte;

• Por todas estas considerações e motivos, determino que em todos os municipios desta provincia se observem as instrucções annexas sob numero 2, relativas á regularização dos pesos e medidas, e fixação dos padrões, tudo organizado e calculado do modo a estabelecer as regras, e providenciar sobre os inconvenientes que acima serão indicados.

• Palacio do governo da provincia do Pará, 31 de maio de 1850. — *Jeronymo Francisco Coelho.*

Da demonstração, a que se refere esta portaria, vê-se que o general Coelho, tomando por typo o comprimento do metro francez, e o pezo da pollegada cubica d'agua da fonte, ou da chuva, e verificando a relação existente entre estas unidades, e os diversos padrões do Rio de Janeiro e do Pará, obteve como resultado de seus exames:

1.º Que os pesos remettidos do Rio de Janeiro podião ser adoptados como mais exactos que os do Pará.

2.º Que a vara do Pará estava exacta, e não a do Rio de Janeiro.

3.º Que o alqueire do Pará era maior que o do Rio, na razão de 100 para 129;

4.º Que as medidas de liquidos da camara do Pará, não só erão muito diferentes e menores, que as do Rio de Janeiro, mas tambem que não estavam exactas, pois que suas capacidades em unidades cubicas não guardavão entre si a lei das respectivas subdivisões, nem correspondião ás medidas de Lisboa, não obstante os actuaes padrões terem de lá vindo, segundo constava, no anno de 1803.

Sobre estas bases organizou o general Coelho as suas instrucções, fixando ás diferentes especies de pesos e medidas as dimensões e relações que julgou mais exactas, e determinando que os respectivos padrões fossem admitidos e observados em todos os municipios daquela provincia; mas eu não sei se esta ordem terá sido exacta, e completamente cumprida, induzindo-me a crer o contrario o que me recordo de ter observado e ouvido quando por alli passei em 1855.

Cabe aqui notar que, com quanto fosse incompetente o presidente da provincia, como reconhecia o mesmo general, para regalar esta materia, poderia elle invocar como fundamento e justificação do seu acto, certamente inspirado pelo desejo de fazer o bem, o exemplo do poder legislativo geral, quando determinou pela resolução de 16 de junho de 1832, tomada sobre proposta do conselho geral do Maranhão, que em quanto se não estabelecesse um systema geral de pesos e medidas para todo o imperio fossem osdaquella provincia exactamente iguaes aos da sua capital; mas em sentido contrario a este acto legislativo encontra-se outro, promulgado pouco depois, isto é, a resolução de 7 de agosto de 1832, tomada tambem sobre proposta do conselho geral de Pernambuco, determinando que em toda aquella provincia fossem os pesos e medidas regulados pelo padrão que servia na capital do imperio.

Terão sido porventura cumpridas estas duas leis? Os pesos e medidas de toda provincia do Maranhão são, com effeito, uniformes e iguaes aos da sua capital? Os da provincia de Pernambuco serão iguaes aos padrões do Rio de Janeiro, com as mesmas differenças ou inexactidões que nelles achou o general Coelho? A este respeito não tenho podido obter informações completas, mas o pouco que sei parece-me bastante para asseverar que aquellas duas leis não tiveram a devida execução, e que no Maranhão como em Pernambuco ha, no que toca á pesos e medidas, a mesma irregularidade e confusão que se nota nas demais provincias do imperio.

• Assim temos vivido ha muita tempo, » disse o honrado senador pelo Rio-Grande do Norte, como que para mostrar que não necessitamos da reforma determinada pelo projecto. Ha de, porém, permittir o meu illustre amigo, que eu lhe observe, que este seu dito, trazido como argumento no caso actual, poderá, quando muito, ter a mesma força de outro, que todos os dias se repete: *ninguem faz falta neste mundo*. Com effeito, se tanto vale viver bem, como viver mal, se para uma familia, uma sociedade ou um estado, que deva toda a sua prosperidade á existencia do chefe que a mantém e dirige, é cousa indifferente achar-se reduzida á misoria desde o dia em que elle venha a faltar-lhe, poder-se-ia dizer que nenhuma reforma é necessaria, porque te-

mos vivido até hoje, assim como se diz que —ninguém faz falta neste mundo.

Se, porém, a nação brasileira aspira a um viver mais feliz, pelo gozo dos melhoramentos que cada dia vai trazendo consigo o progresso da civilização, se todos reconhecem que os males e embaraços provenientes da falta de um systema regular de pesos e medidas, devem-se ir aggravando e tornando mais sensíveis á proporção que se alargarem nossas relações industriaes e commerciaes, quer internas, quer externas, como acontece nos paizes novos, não será certamente attendível a observação a que me hei referido.

Demais, a proceder agora esta razão, mais applicavel seria a outros casos, para ficarmos estacionarios, para não admittirmos certos melhoramentos e reformas, que todavia, creio haverem merecido o assentimento e apoio do nobre senador.

Sem a navegação a vapor tambem viverão os brasileiros por mais de 300 annos, e embora se gastasse em barco de vela dous ou tres dias para fazer a viagem que hoje se faz em dous ou tres horas, como a mim mesmo aconteceu vindo do porto da Estrella para esta cidade, chegava-se, emfim, ao porto do destino; mas esta consideração não inhibiu-nos de admittir em grande escala o uso da famosa invenção de Fulton, com todo o accrescimento de despezas e riscos que lhes são inherentes.

Cum o azote de peixe ou de mamona, fabricado no paiz, luziamos sté agora a illuminação das nossas cidades, e assim não viviamos ás escuras, mas julgámos conveniente preferir a de gaz, posto que muito mais dispendiosa e sujeita ao perigo das explosões.

Entre a cidade do Parahybuna (ou Iniz de Fóra) e Petropolis havia um antilquissimo caminho, pelo qual transitavão os viajantes a cavallo; e posto que gastassem cinco, seis ou oito dias para vencer 24 leguas, chegavão, emfim, ao seu destino; mas entendeu-se que grandes sommas serião bem empregadas na construcção de uma estrada que permittisse fazer essa viagem, como hoje se faz, com diligencia, e no espaço de 10 horas.

A transmissão de um recado daqui para Petropolis ou para Belém, que outrora não se fazia em menos de 12 horas, faz-se hoje instantaneamente por via do telegrapho electrico, e posto que o gozo desta melhoria, ainda limitado á distancias, cujo total não chega a 65 000 metros, já tenha custado ao thesouro córca de 170:000\$ (não incluída a parte pertencente á estrada de ferro de D. Pedro II), não falta quem sustente que desde já devemos tratar de ostende-lo, pelo menos até as capitães de certas provincias de primeira ordem.

Como estes poderia eu citar muitos exemplos, para mostrar que nossas aspirações não devem limitar-se a viver de qualquer modo que seja, mas nem tanto deveria eu dizer, porque tudo isto é perfeitamente conhecido e apreciado pelo illustrado senador, a quem tenho a honra de responder.

« Sendo nova esta materia (disse ainda o nobre senador), deveria o autor do projecto, antes de o apresentar ás camaras, fazo-lo discutir pela imprensa, para esclarecer e dispor em seu favor a opinião publica, como costumão praticar em taes casos os ministros dos principaes paizes da Europa.

Demais, o projecto não é por sua natureza tão urgente que deva passar infallivelmente na actual sessão, preferindo-se outros trabalhos mais uteis e necessarios.»

Em primeiro logar peço permissão para mostrar que a materia não é tão nova como se figura.

Além de achar-se explicado em diversos compendios, e outros livros que vão-se vulgarizando entre nós, o sys-

tema metrico decimal já fez parte do estudo da arithmetica em nossas academias militares, e é, não só bem conhecido, mas tambem praticado por muitos de nossos engenheiros e empregados das repartições fiscaes, posto que lhes seja necessario reduzir os pesos e medidas aos do systema nacional nos trabalhos que tem de ser apresentados officialmente. Do ultimo relatorio do director geral dos telegraphos electricos vê-se que a extensão das linhas tem sido medida por metros; e na estrada da companhia União e Industria encontrão-se marcos, que a dividem em kilometros.

Já em 1830 foi apresentado na camara dos deputados um projecto de lei determinando a adopção pura e simples do systema metrico francez e autorizando o governo para tomar todas as medidas que julgasse convenientes á bem da sua prompta, facil, e geral execução. O nosso illustrado collega o Sr. Baptista de Oliveira, autor deste projecto, julgava-o desde então admissivel, apesar de não estar ainda em pleno vigor na propria França aquelle systema, por subsistirem as medidas *antigas e transitorias*. em virtude do decreto de 12 de fevereiro de 1812, que só veio a ser revogado em 1837, como já observei.

Por decreto da regencia datado de 8 de Janeiro de 1833, e referendado por outro illustre collega nosso, o Sr. visconde de Sapucahy, que era então ministro da fazenda, nomeou-se uma commissão composta dos Srs. conselheiro Baptista de Oliveira, marechal Cordeiro, depois visconde de Jeramirim, e Ignacio Ratton, para organizar um projecto de melhoramento do systema de pesos e medidas, e monetario, respeitando os usos estabelecidos quanto fosse compativel com a exactidão e uniformidade indispensavel em semelhante materia.

« Esta commissão (são palavras do seu illustrado relator), depois de accurados exames feitos sobre a comparação dos diversos padrões de medidas usadas, tanto na capital como nas principaes provincias do imperio, elaborou um plano em que systematisou o complexo das diversas unidades do peso e do extensão, fixando as relações numericas que ellas guardão entre si, e com a vara tomada para unidade fundamental do systema.

« E no intuito de ligar este systema á grandeza invariavel da circumferencia do meridiano terrestre, já conhecida com exactidão pelos trabalhos que em França precederão á organização do systema metrico, determinou a commissão com rigorosa precisão a relação entre as unidades fundamentais destes dous systemas, a saber, a vara e o metro, achando por uma feliz casualidade que estes elementos estão ligados pela seguinte relação, notavel pela sua simplicidade: 1 vara = 1,1 metro.»

Tende em vista o parecer desta commissão, e de conformidade com elle apresentou o governo á assembléa geral no anno de 1834 uma proposta nestes termos (sendo.)

Art. 1.º Serão reputadas legaes de ora em diante, em todo o imperio, sómente as medidas de extensão e de peso designadas e fixadas na seguinte tabella.

« Art. 2.º O governo fará fabricar com a devida exactidão os padrões deste systema, para serem archivados na casa da moeda, sobre os quaes se farão colleções de modelos das medidas comprehendidas no systema, afim de serem remettidas a todas as estações de fazenda.

« Art. 3.º A aferição das medidas de uso particular continuará á ser feita pelos agentes empregados para esse fim pelas respectivas camaras municipaes, sobre modelos confididos com os dos thesouraries provinciaes respectivas.»

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA PROPOSTA E DELLE FAZ PARTE.

Medidas de comprimento.

Pollegada = $\frac{1}{8}$ do palmo.

Palmo = $\frac{1}{5}$ da vara.

Vara = $\frac{1}{36363636}$ do comprimento da circumferencia do meridiano terrestre = $\frac{11}{10}$ do metro = 1,109 do comprimento do pendulo simples, batendo segundos sexagesimos na latitude de 22º 54' 10" (Rio de Janeiro): é o padrão linear das medidas de extensão, e a unidade fundamental de todo o systema.

Braça = 2 varas.

Medidas itinerarias.

Milha = 841 $\frac{3}{4}$ braças = $\frac{1}{60}$ do comprimento de um gráo do meridiano terrestre.

Legua = 3 milhas = $\frac{1}{20}$ do comprimento de um gráo do meridiano terrestre.

Medida agraria.

Geira = 400 braças quadradas ou o quadrado formado sobre 20 braças.

Medidas de capacidade para liquidos.

Quartilho = $\frac{1}{4}$ da canada.

Canada = 2 (0,lv.) 3: isto é, o dobro do $\frac{1}{10}$ da vara cubo = 128 pollegadas cubicas.

Almude = 12 canadas.

Medidas de capacidade para seccos.

Quarta = $\frac{1}{4}$ do alqueiro.

Alqueiro = 27 $\frac{1}{4}$ (0,lv.) 3: isto é, $\frac{1}{10}$ da vara cubo multiplicado pelo numero 27 $\frac{1}{4}$ = 1,744 pollegadas cubicas.

Moio = 60 alqueires.

Medidas de peso.

Grão = $\frac{1}{72}$ da oitava.

Oitava = $\frac{1}{8}$ da onça.

Onça = $\frac{1}{16}$ do marco.

Marco = ao peso da agua da chuva ou da fonte sendo pura (na temperatura de 28º centigrados e sob a pressão barometrica de 31,1 pollegadas inglezas ao nível do mar) contida no volume de 1,5/642 (0,lv. 33 isto, é 1,000/5,642 de $\frac{1}{10}$ da vara cubo = 64 pollegadas cubicas: é o padrão das medidas de peso.

Libra = 2 marcos.

Arroba = 32 libras.

Quintal = 4 arrobas.

Tonelada = 18 $\frac{1}{2}$ quintaes: é o equivalente ao peso de 74 $\frac{1}{2}$ palmos cubicos de agua do mar.

OBSERVAÇÕES.

As medidas comprehendidas nesta tabolla são as mesmas, em grandeza, que toem actualmente uso legal no Brasil, havendo apenas as seguintes innovações feitas pela commissão:

1.ª Supprimiram-se a legua de 3,000 braças, a braça marinha (8,4 palmos = 6 pés inglezes), o covado (3,08 palmos), por serem medidas inconvenientes e dispensaveis no systema;

2.ª A legua de 18 no gráo foi substituida pela de 20 no gráo, por ter esta uma relação definida com a milha.

3.ª Restabeleceu-se no systema a antiga geira portuqueza, por não haver nelle medida alguma agraria, além da braça quadrada e da legua quadrada do 9,000,000 de braças quadradas, servindo esta especial-

mente nas medições do sosmarias, e assignou-lhe a commissão a grandeza que lhe pareceu accommodada ao uso a que é ella destinada.

Esta proposta foi approvada pela camara dos deputados, e, depois de algum debate no sonado resolveu-se que voltasse á commissão de fazenda, a qual apresentou em sessão do 24 de setembro de 1835, um parecer concebido nestes termos (*Leido*):

Entrando em discussão o projecto que veiu da camara dos deputados sobre a proposta do poder executivo, a respeito do systema dos pesos e medidas, tornou este mesmo projecto á commissão de fazenda, por deliberação do senado, para o redigir sobre o principio de uniformizar todas as medidas do imperio pelos padrões do Rio de Janeiro: na discussão se reconheceu que não se podendo duvidar da vantagem da fixação de todos os pesos e medidas, e de sua uniformidade em todo o imperio, poder-se-hia conseguir a reforma desejada com mais difficuldade, tomando-se por padrões dos pesos e medidas em todo o imperio os actuaes padrões por que se regula a camara municipal do Rio de Janeiro, como já se havia determinado para duas provincias do imperio, que assim requererão.—Para cumprir esta deliberação a commissão de fazenda achou indispensavel fazer algumas alterações no decreto vindo da camara dos deputados, sendo a mais essencial e saliente a da verificação dos padrões do Rio de Janeiro, quando pelo decurso do tempo nelles houvesse alguma mudança, dando-se methodo para os rectificar: o resultado das meditações e trabalho da commissão se apresenta ao senado no seguinte decreto:

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1.º Em todo o imperio serão iguaes e uniformes todas as medidas de extensão, capacidade e peso, logo que se tenham apromptado os competentes padrões por aquelles que actualmente servem na camara municipal do Rio de Janeiro, considerando-se como taes a vara nas medidas de extensão, o alqueiro nas de capacidade para seccos, a canada nas de capacidade para liquidos, e o marco para os pesos.

Art. 2.º O governo fará construir com a possível exactidão os padrões declarados no art. 1.º, para serem archivados na casa da moeda, e por elles mandará fazer colleções, tanto dos padrões, como dos seus multiplos e submultiplos, além de serem remettidos a todas as estações de fazenda das diversas provincias, e destas a todas as camaras municipais, regulando-se nestas colleções pela seguinte tabolla:

Medidas de comprimento.

Pollegada = $\frac{1}{8}$ do palmo; palmo = $\frac{1}{5}$ de vara; vara, padrão actual; braça = 2 varas.

Medidas itinerarias.

Milha = 1,000 braças; legua = 3 milhas.

Medida agraria

Geira = 400 braças quadradas, ou o quadrado formado sobre 20 braças.

Medidas de capacidade para liquidos.

Quartilhos = $\frac{1}{4}$ de canada; canada—actual padrão; almude—12 canadas.

Medidas de capacidade para seccos.

Quarta = $\frac{1}{4}$ de alqueiro; alqueiro—actual padrão; moio = 60 alqueires.

Medidas de peso

Grão = $\frac{1}{72}$ da oitava; oitava $\frac{1}{8}$ da onça; onça $\frac{1}{16}$ do marco; marco actual padrão; libra = 2 marcos;

arroba=32 libras; quintal=4 arrobas; tonelada=13 1/2 quintaes.

« Art. 3º additivo. — Na casa da moeda desta corte se conservará em bom recato o metro, que pelo governo foi mandado vir da França, estabelecendo-se por pessoas entendidas, que o mesmo governo nomear, a relação em que se acha a vara, padrão linear de todas as medidas de extensão, e unidade fundamental de todo o systema, com o dito metro, para que a todo o tempo se possa emendar, e reconhecer qualquer alteração, que houver possa nos padrões declarados no artigo 1º.

« Art. 4º — E' o artigo 3º do decreto.

« Paço do senado, 24 de setembro de 1835. — *Marquez de Baependy — Marquez de Maricá — Paula Souza.* »

Não me tem sobrado tempo, Sr. presidente, para examinar todo o debate que houve nas duas camaras sobre esta proposta e emendas, nem sei mesmo se elle foi publicado por extenso. Entretanto devo observar que se o facto de haver-se adiado a materia pôde ser considerado, segundo nos disse o honrado senador pelo Pará, como uma prova da consumada prudencia com que o senado a tratou naquelle tempo, e do recelo que teve de fazer tamanha innovação no systema de pesos e medidas do nosso paiz, tambem não será infundada a presumpção de que esse adiamento tivesse por principal motivo a conveniencia de esperar-se o final e completo resultado da pratica do systema metrico em França, para que fosse inteiramente adoptado entre nós como o mais perfeito e proprio para remover todas as difficuldades.

Em 23 de maio de 1831 apresentou-se na camara dos deputados outro projecto, sobre o qual houve algum debate, posto que não chegasse a passar da 1ª discussão. Eis as suas disposições. (*Lendo*)

« Art. 1º. Fica estabelecido como regulador dos pesos e medidas do imperio o systema metrico.

« Art. 2º O comprimento do metro, padrão deste systema, é o comprimento do pendulo sexagesimal determinado practicamente no Rio de Janeiro.

« Art. 3º. Revogão-se as disposições em contrario etc. — *Paula Candido. — J. J. de Oliveira. — A. Nunes de Aguiar. — Paula Fonseca. — J. A. Vieira de Matos.* »

Ainda em novembro de 1859 escreveu o illustrado Sr. Candido Baptista de Oliveira, em fórma de officio dirigido ao ministro da fazenda, uma memoria, que corre impressa, e na qual propõe como conveniente ao Brasil a inteira adopção do systema metrico francez, tanto pelo que respeita á sua composição como á nomenclatura gerérica que o caracteriza, manifestando a bem fundada esperança de que o tempo e a esperiencia acabarão por dar ao systema, na apreciação popular, o predomínio que lhe assegurão a sua maior perfeição e reconhecida utilidade.

Nessa memoria, já aqui citada com merecido elogio do honrado senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, encontram-se bases iguaes ás do projecto que agora examinamos, assim como diversas informações, que della sahi litteralmente para apresontar-las ao senado neste discurso,

« Bem provavel que outros trabalhos existão, de que não tenha noticia, ou de que não me recorde nesta sessão, mas os que acabo de apontar parecem-me suficientes para mostrar que a materia não é tão nova e se presume, nem tão difficil que sobre ella não possam as camaras legislativas tomar em breve tempo a decisão mais acertada.

Quanto á urgencia do projecto, direi que não me consta sou illustre autor, ou qualquer outro membro do mi-

nisterio, tenha manifestado o intento de fazo-lo passar na actual sessão, ainda que fiquem aditados outros trabalhos com que as camaras devem necessariamente occupar-se.

Um daquelles mesmos Srs. senadores que votou contra o projecto, declarou que o nobre ministro da agricultura merecia louvor por haver chamado a attenção da assembléa geral sobre esta materia, que tanto a merece por sua importancia e utilidade; nisto parece estarem de accordo quasi todos os membros do senado, mas ninguam ainda disse que haverá grande inconveniente se o projecto deixar de ser adoptado nesta sessão por não restar á camara dos deputados o tempo necessario para discuti-lo. Bom seria, certamente, que desde já se promulgasse esta nova lei, e que o governo começasse a dar as providencias preparatorias, que são necessarias para sua completa execução no prazo marcado; se, porém, ficar adiada para o anno seguinte, haverá tambem a vantagem de poder a materia ser ainda discutida pela imprensa, como deseja o honrado senador pelo Rio-Grande do Norte, desaparecendo assim a objecção que hoje se funda na sua novidade.

« Não deveramos nós (dizem os illustres impugnadores do projecto) tratar de verificar e comparar os actuaes pesos e medidas de cada provincia, para decidirmos se é ou não possível manter, no todo ou em parte, os usos e costumes antigos, procurando um meio termo antes de decretar uma reforma que deve necessariamente causar grande novidade e perturbação em todas as relações commerciaes ?

« Não será mais facil e mais conveniente manter o actual systema sem alteração alguma, determinando-se sómente que os pesos e medidas de todo o imperio sejam conformes aos padrões existentes na capital ?

« Não poderemos nós conservar ou manter as principais unidades desse systema e seus multiplos e submultiplos com os mesmos nomes que hoje teem, uma vez que se verifique e determine a sua relação com o metro, ou com outra grandeza inalteravel ?

« Não poderemos finalmente adoptar o systema metrico francez, dando-lhe, porém, uma nomenclatura propria da lingua nacional, para que possa ser comprehendida pelo povo ? »

Desejando satisfazer a cada uma destas perguntas, começarei por observar que o exame e comparação das medidas de que usão as diversas provincias e municipios do imperio poderia ser um trabalho curioso, mas nada acrescentaria ao que já sabemos, isto é, que reina em geral grande confusão, achando-se o Brasil a este respeito nas mesmas circumstancias, pouco mais ou menos, do Portugal, onde d'entre 273 conselhos, em que se dividia o territorio do reino e ilhas adjacentes (refiro-me ao anno de 1858 e á memoria já citada) apenas dous ou tres tinham o alqueira e o almude exactamente iguaes aos padrões de Lisboa.

Demais, bem se vê que, quasquer que sejam as differenças que se notem entre os actuaes pesos e medidas das diversas provincias, comarcas, municipios, ou districtos do imperio, uma nova lei, que se haja de fazer, não poderá deixar de ser applicada a todos sem a minima excepção, e que se buscássemos um termo medio para fixar as unidades, importaria isso, como já observou o illustre autor do projecto, a admissão ou criação de uma entidade não real, porém imaginaria, inteiramente nova e desconhecida em todo o imperio, para servir de base ao systema.

A segunda questão responderei com palavras litteralmente extrahidas de um relatório apresentado em 6 de maio de 1790 á assombéa constituinte da França pelo

marquez de Bonnay em nome da commissão de agricultura e commercio, então encarregada do exame das proposições relativas á adopção do novo systema metrologico.

• Uns tem-se limitado a indicar os pesos e medidas da Pariz, como devendo ser adoptados por todo o reino. Mas como defini-los? como fixa-los? como preservá-los da variação inevitavel que o tempo traz a tudo que á obra dos homens, se não se determinar precisamente a sua relação com as medidas eternas que a natureza offerece, e que não poderão morrer senão com ella?

A isto só acrescentarei uma observação, e é que com quanto a commissão de fazenda do senado propuzesse em 1835 este mesmo meio de estabelecer um systema uniforme para todo o imperio, não pôde evitar a necessidade de tomar por padrão uma medida inalteravel, e portanto indicou que se adoptasse o metro francez, como se vê do art. 3º do seu projecto que ha pouco li.

O meio indicado na terceira pergunta é o mesmo que se contém na proposta apresentada pelo governo em 1834, de accordo com o parecer da commissão especial, e o que, segundo me parece, procurou pôr em pratica na provincia do Pará o general Coelho. Não tendo sido porém approvada pelo senado aquella proposta presumo que hoje o mesmo Sr. Baptista de Oliveira, principal autor deste trabalho, não insistiria em sustentá-la, julgando preferivel a adopção de todo o systema metrico decimal, como indicou na sua memoria de 1859.

Quanto á adopção do systema metrico decimal, sem a nomenclatura technica que a França lhe deu desde sua origem, parece-me que, se a tentassemos teríamos necessariamente de esbarrar na impossibilidade de achar no vocabulario da lingua portugueza outras denominações que com tanta propriedade, precisão, e clareza designassem os multiplos e sub-multiplos de cada uma das unidades, quando não conservassemos os mesmos nomes hoje usados entre nós, o que seria tambem um contra-senso, porque elles não corresponderião de modo algum a esta necessidade.

Esta questão tem sido já muito debattida, e com effeito ha exemplos de paizes, que admitindo o systema metrico decimal, procuráráo adaptar-lhe os mesmos nomes dos seus antigos pesos e medidas, como a Hollanda, onde o metro se denomina — aune dos paizes baixos —, o reino Lombardi Veneziano, onde, posto que se dêsse a unidade fundamental o mesmo nome de — metro —, foi ella dividida em 10 palmi = 10 = diti mil atomi.

Presumo, porém, que esta modificação não terá trazido vantagens que compensem os seus graves inconvenientes, e ainda mais me incio a crê-lo quando observo que a Belgica, onde o novo systema foi admittido como na Hollanda desde 1816, julgou conveniente restabelecer por uma lei de 18 de junho de 1836 toda a nomenclatura grego-latina adoptada em França.

Em summa, Sr. presidente, devo observar que se por qualquer dos meios indicados reformassemos o nosso actual systema de pesos e medidas, traria isso, sem duvida, um grande melhoramento no que toca ás relações do commercio interno ou domestico, removendo os embaraços provenientes da desigualdade e confusão que em toda a parte se nota; mas nenhuma desses meios seria bastante para conseguirmos a maior vantagem a que devemos aspirar, isto é, a facilidade que a todas as nossas relações com os principaes povos da terra deve trazer o uso commum de um systema metrologico, bem conhecido por todos os paizes civilizados, e já admittido legalmente em muitas dellas.

• Se algumas nações tem adoptado o systema metrico

dizem os impugnadores do projecto, a Inglaterra, os Estados-Untos e a Alemanha ainda o não fizeram; e portanto, cumpre que o Brasil observe e imite a prudencia e sabedoria do seu procedimento em vez de pretender tomar-lhes a dianteira nesta reforma.

Quanto á Inglaterra, Sr. presidente, cujos exemplos tem sempre grande peso em semelhantes questões, eu já observei que da parte do seu governo, do seu parlamento e de muitos dos seus homens mais distincção manifestou-se vivo desejo de associar-se á França no grande trabalho da organização de um novo systema metrologico, desde que se offerocou á assembléa nacional o primeiro projecto, e que se essa cooperação não se verificou foi porque o não permitiu o estado das relações politicas entre os dois paizes.

Demais, a Inglaterra não se acba a esto respeito nas mesmas circumstancias do Brasil, porque já possui um systema de pesos e medidas, fundado em base invariavel do comprimento do pendulo simples que bate segundos sexagesimaes em Londres, servindo de padrão a jarda, e uniforme para todo o reino, conforme o acto do parlamento de 17 de junho de 1824, que não foi promulgado senão depois dos mais escriptos exames e comparações com as medidas francezas; e a esse systema subordinão-se, mais ou menos, todos os outros paizes que della dependem nas relações commerciaes.

Não obstante a força destas razões, parece a alguns escriptores que, sendo evidente e incontestavel a excellencia e superioridade do systema metrico francez, quando se compara com qualquer outro até hoje conhecido; a mesma Inglaterra já o teria adoptado por seu proprio interesse, se nisso não enxergasse tal ou qual offensa ao orgulho nacional, o que não admira, porque nós vemos que este sentimento, aliás nobre, muitas vezes exalta-se a ponto de tornar-se incomprehensivel, como aconteceu, por exemplo, na assembléa constituinte da França, quando o conde de Mirabeau lhe offereceu a traducção da he conhecida obra de Bentham sobre as fórmulas de deliberação usadas no parlamento inglez, para servir de base á confecção do regimento interno da mesma assembléa.

• Nós nada queremos dos inglezes, nem precisamos de seguir o exemplo de pessoa alguma • forão as palavras que ouviu o grande orador ao apresentar o seu trabalho; e o mais é que a assembléa e o publico as applaudirão como verdadeira expressão da honra e dignidade nacional!

A vista do que acabo de dizer, Sr. presidente, parece-me que não é bom trazer para o caso presente o exemplo da Inglaterra.

Muita gente está no habito de admirar tudo quanto se faz, ou deixa-se de fazer n'aquelle paiz, attribuido-o sómente á calculos de profunda sabedoria e sagacidade, ou ao religioso respeito e veneração que o povo inglez consagra ás suas velhas leis e costumes; mas reflectindo-se sobre os factos depois de bem averiguados, vê-se que nem sempre acertão os que assim pensão.

A nação ingleza é sem duvida uma grande nação, todo o mundo o reconhece, todo o mundo a respeita como tal, mas nem por isso deixa de ser certo que no quadro de sua immensa grandeza, opulencia e prosperidade divisso-se sombras, que anuvião os olhos e o coração do quem o contempla de perto e desprovidamente, e que a par de instituições que todos admirão, ainda allí existam abusos feodales, e privilegios seculares, que tem resistido a todos os progressos feitos na Europa, e na propria Inglaterra, depois do xvi seculo; abusos e privilegio, de que nem fazem idéa outros paizes, aliás meos adianta-

dos em civilização; abusos e privilegios que serão realmente insupportaveis se algum pretendesse estabelecê-los na época em que vivemos.

Isto é o que nos diz a historia, e para que não pareça infundada a minha observação citarei alguns exemplos de entre muitos, que ainda ha poucos dias encontrei em uma obra datada de 1800, que me parece digna de credito; porque confirma suas asserções com artigos extrahidos do proprio *Times*, e de outras folhas inglezas.

Uma parte das casas de Londres é irregularmente numerada, ou não tem numeração alguma. Em uma rua de duzentas casas encontrão-se oito, dez ou doze com o mesmo numero, e isto difficulta a entrega das cartas do correio e a procura das pessoas, a ponto de causar perdas consideraveis em transações importantes, porque dá realmente motivo, ou serve de pretexto e desculpa a demoras, a erros ou enganos, e até mesmo a actos de improbidade. Entretanto, não ha autoridade que possa obrigar um proprietario a numerar a sua casa!

Um bill do parlamento, de data muito recente, cerceou um pouco os privilegios feudaes de que ainda goza a corporação municipal da *City*, que não é, como se sabe, sendo uma mui pequena parte da cidade de Londres. Uma das clausulas desse bill supprimia o direito ou privilegio exclusivo, que tinha a corporação, de fazer medir todos os trigo: por empregados seus. Quer quizesse quer não, e por maior que fosse a difficuldade, todo o possuidor deste genero deveria fazê-lo medir naquelle logar, e não em qualquer outro, provindo dahi á rica corporação uma renda annual de 400,000 franco:.

Em uma sessão do conselho, presedida pelo lord Maire, o membro encarregado de ler este bill, começou por queixar-se da injustiça e violencia que se fazia á corporação supprimindo a taxa, e depois de haver proposto que se reenviasse á respectiva commissão da camara dos commons o mesmo bill, que elle qualificava como um acto de confisco e espoliação, concluiu com uma peroração tão eloquente pela forma como pelo estylo, fazendo-o em tiras, pisando o aos pés, e exclamando: «morra pois este bill! ou o detesto, e quizera vê-lo queimar pela mão do carrasco!»

A corporação de Liverpool percebe sobre cada navio, inglez ou estrangeiro, um direito de entrada, que não é uma taxa municipal ordinaria, e commum a todos os portos, nem sancionada por lei; é apenas a continuação de um privilegio vendido, ha dous seculos, por Carlos I, á familia Molineux, pela somma de 17,000 francos. Este privilegio dava á familia Molineux naquelle tempo uma renda annual de 350 francos; hoje dá á corporação, que faz delle o uso que quer, uma somma de 2,000 000! Entretanto nem as reclamações do commercio illegalmente taxado, nem a imprensa, nem as duas camaras do parlamento tem tido força bastante para fazer cessar esta oppressiva e revoltante desigualdade.

A propria instituição do jury, geralmente citada e admirada como um mod-elo em administração da justiça, como um dos principaes baluartes das liberdades e direitos do povo inglez, parece haver decahido ou degenerado á ponto de inspirar serios receios a influencia que ella vai tendo nos costumes da nação, e em tudo aquillo que mais vivamente pôde interessar á tranquillidade publica e á ordem social.

Um escriptor muito moderno, citando diversos exemplos de escandalosa e revoltante impunidade, chega a comparar esta instituição a uma companhia de seguros mutuos, organizada em favor dos criminosos e malfoidores, e se este juizo não merece consideração por inexac-

to, ou nimamente apaixonado, não se pôde, todavia negar que segundo a opinião muitas vezes manifestada por alguns dos mais eminentes juriconsultos inglezes, como por exemplo, lord King-down, mais conhecido pelo nome de M. Pemberton, e lord Campbell, grande chanceller de Inglaterra, de cuja morte nos trouxo noticia o ultimo paquete, seria mais conveniente supprimir o jury do que mante-lo tal qual existe e funciona presentemente, porque a experiencia tem mostrado que em numerosos casos torna-se impossivel a condemnação ainda que a culpa seja evidente. Entretanto, nós vemos que os annos se succedem sem que se effectuem estas e outras reformas reclamadas pelas verdadeiras necessidades publicas, e sustentadas no seio do proprio parlamento inglez por vozes as mais competentes, mais nobres e mais generosas. E qual será a razão? Será sómente o religioso respeito que em Inglaterra merecem suas antigas instituições, e os direitos de cada um? Não, senhores, não influencia tambem a impossibilidade de conseguir o accordo sobre certas materias entre os homens que commando diferentes partidos politicos; influem os interesses que sempre se ligão aos privilegios, ainda os mais injustificaveis; influencia a doença denominada —inercia—, que não poucas vezes ataca os corpos collectivos; influencia finalmente a razão apontada pelo illustre marquez de Maricá em uma de suas reflexões: *Os abusos são como os dentes; ainda que muito podres não se arrancão sem dor.*

Voltando desta digressão, Sr. presidente, ao ponto de que ia tratando especialmente, direi que o facto de não ter ainda a grande republica dos Estados Unidos adoptado o systema metrico francez, tambem não me parece ser uma razão para que deixemos de fazo lo.

Achando-se estabelecido, desde tempos muito anteriores á independência, nos Estados que compoem aquella confederação, um systema de pesos e medidas derivado do *exchequer*, ou das *libras* da Grã-Bretanha, e havendo as relações que ha entre os dous pizes, nada mais natural do que procurar o governo americano proceder de accordo com o da sua antiga e illustrada metropole em qualquer deliberação tendente á manutenção ou reforma desse systema.

Não obstante, nós vemos que alli mesmo tem sido muito debatida a questão de saber se convirá ou não adoptar o systema francez, e disso encontramos provas desde os tempos mais immediatos á sua invenção, como, por exemp'lo, a deliberação tomada pelo senado federal a 3 de março de 1817, em virtude da qual foi incumbido o então secretario de estado John Quincy Adams de organizar um plano para a regulação dos padrões dos pesos e medidas em todos os Estados da União.

Em uma memoria apresentada pelo illustre americano ao Congresso a 23 de fevereiro de 1821 foi a materia profunda e luminosamente discutida, e posto que elle notasse os inconvenientes que descobria na immediata adopção do systema metrico, ainda então sujeito a ensaios na mesma França, apontando como um dos seus defeitos a propria divisão decimal, que lhe parecia poder ser mui vantajosamente substituida pela duodecimal para os actos mais communs e ordinarios da vida, e propuzesse (por consequente a continuação do uso dos antigos pezos, e medidas americanas, sendo porém aferridos ou ratificados por padrões remetidos de Londres, e cuidadosamente guardados no capitolio, até que por accordo entre as principaes nações commerciantes se estabelecesse a uniformidade tão util e necessaria a todas, deixou consignada a sua opinião sobre o grandioso trabalho dos sabios francezes, nestas memoraveis palavras:

• O systema moderno da França, originado com sua revolução, é uma dessas empresas para melhorar a condição do genero humano, que ainda sendo destinada a fallar, merecerá em sua queda pouco menos admiração que em seu successo. •

Na Prussia, se estão bem informado, promulgou-se nestes ultimos tempos uma lei prescrevendo o mesmo que se fez em Inglaterra, isto é, que os pesos e medidas de todo o reino fossem inteiramente conformes aos da Capital, e quanto a outros estados da Alemanha, se ainda não adoptar ao systema metrico, dali não se segue que seja o seu exemplo digno de imitar se, porque a verdade sabida é que a diversidade dos pesos, medidas e moedas usadas em cada um delles causa os maiores embarços a todas as relações commerciaes.

Em summa, a adopção de uma metrologia uniforme para todos os paizes ligados entre si por interesses commerciaes, que já ora desde muito tempo o anhelo dos governos mais illustrados, tornou-se objecto de attenção e estudos ainda mais sérios, desde que por occasião das exposições universaes feitas em Londres no anno de 1851 e em Paris no de 1855, reconheceu-se o grave inconveniente de serem avaliados os productos dos diversos paizes que ali se apresentáram em unidades de differente valor, pezo e medida.

Este pensamento, que já havia sido favoravelmente acolhido pelo congresso estatístico reunido em Bruxellas no anno de 1853, e sustentado pelo que o seguiu em Paris no de 1855, foi definitivamente abraçado por uma associação de 150 membros pertencentes a este ultimo congresso, os quaes, sob a presidencia do barão J. de Reuschilié, tomáram uma deliberação nestes termos. (Lendo):

• Os abaixo assignados, afim de cooperarem eficazmente a fim da realização da idéa em questão, determinarão, mediante a approvação dos seus respectivos governos, formar uma associação internacional composta de membros escolhidos de todos os paizes civilisados, os quaes se compromettão, nos seus respectivos paizes, por meio de commissões ali creadas, a promover a adopção de um systema uniforme o decimal de pesos e medidas; e sendo possível tambem um systema monetario nas mesmas condições.

Este compromisso foi tambem assignado pelos commissarios do governo do Brazil, que assistirão á exposição de Paris (os Drs. Caballia, Capaneira e Gonçalves Dias) e de um escripto por elles publicado com data muy recente, que se acha appenso ao relatório do ministerio da agricultura, vê-se que são unanimes em propôr a adopção de todo o systema metrico francez no que toca aos pesos e medidas.

Igual proposta já fez o governo inglez á seccção britannica da referida associação, e portanto, não será de admirar que mais cedo ou mais tarde se ponha em pratica este pensamento, estendendo-se a tão sublime invenção o privilegio de que já goza a lingua franceza, que além de ser a geralmente admittida nas relações diplomaticas, e ensinada em toda parte onde ha alguma civilisação, foi por muitos annos empregada nos actos dos tribunaes judicarios e outras repartições publicas da propria Inglaterra, e ainda hoje o é por seu soberano na fórmula solemne pela qual dá, ou nega a sancção ás leis votadas pelo parlamento.

Esso feliz accordo entre as duas nações, hoje mais poderosas e influentes, provavelmente imitado por todas as outras, fará enfim com que se realizem as previsões de Laplace e de J. Quincy Adams.

• ... Um dia esse systema, que reduz todas as me-

didias, e os seus calculos á escala o ás operações mais simples da arithmetica decimal, será tão geralmente adoptado, quanto o tem sido o systema de numeração, de que elle é complemento: o qual sem duvida, teve que vencer os mesmos obstaculos que o poder do habito oppõe actualmente á introdução das novas medidas; mas uma vez vulgarisadas, serão estas medidas sustentadas por esse mesmo poder, que junto ao da razão, assegura ás instituições humanas uma duração permanente. •

.... Então esse systema de communs instrumentos, para completar todas as transacções de um commercio social e amigavel, subministrará os laços de sympathia entre os habitantes das mais distantes regiões: o metro rodeará o globo em todos os sentidos, e uma linguaem de pesos e medidas se fallará desde o equador até aos pólos. •

Ainda, porém, senhores, que isto não aconteça em breve tempo, ainda que todos os principaes paizes não se apressem a adoptar o systema metrico decimal, dali não se segue necessariamente que tambem devam deixar de fazê-lo, porque cada nação deve legislar para si, segundo o aconselharem suas circumstancias e necessidades pecullares, e se todas quizorem esperar que alguma seja a primeira, nunca se dará um passo, nunca haverá progresso e melhoramento social.

Quando se proclamou nossa gloriosa independença politica, tambem não faltava quem sustentasse que o Brasil estava ainda muito novo, muito verde, muito falto de educação, luzes e outras condições indispensaveis para a pratica e gozo do systema representativo; o certo porém, é que elle estabeleceu-se, e vai felizmente prosperando nesta parte da America, ao mesmo tempo que desapparece, ou sofre terriveis e perigosos embates em outros paizes mais antigos, sem duvida mais adiantados em civilisação.

• Embora se marque o prazo de dez annos (disso ainda um dos honrados senadores que impugna o projecto), não será possível ensinar e propagar o novo systema em todo o imperio. Apenas nas principaes cidades e villas haverá professores capazes de explicá-lo, mas não nos districtos do interior, ou dos sertões, onde não se encontra um sacerdote que administra os Sacramentos, onde reina ainda a ignorancia, que bem se manifesta na pratica da instituição do jury, etc. Demais, para obtermos tão grande numero de bons professores, seria necessario augmentar muito os seus honorarios, e nem os cofres provinciaes nem o thesouro nacional poderão supportar essa despesa. •

Eu creio, senhores, que não fará senão enunciar uma proposição verdadeira quem disser que no uso da faculdade de legislar sobre a instrucção publica, que o acto adicional confere ás assembleas provinciaes, muitas dellas, denominadas pelo desejo, aliás nobre e patriótico, de fazer um beneficio immediato aos differentes districtos de suas provincias, tem procedido menos pausada e reflectidamente do que conviria. Com effeito, além de não ser uniforme em todo o imperio o systema de ensino, como poderia ser se cada provincia quizesse imitar o que se achasse experimentado e estabelecido com feliz successo nas mais adiantadas, vê-se que, em algumas dellas tentão-se reformas sobre reformas antes de haver a experiencia mostrado sufficientemente as vantagens ou defeitos de qual, quer methodo uma vez adoptado, que a designação dos logares onde se estabeleçam as escolas nem sempre tem por motivo o objecto o interesse do maior numero dos discipulos que as podem frequentar; que muitos professores interrompem, ou dei-

não o magisterio obtendo sem difficuldade licenças por longos prazos ou aposentadoria; que finalmente uma boa parte da despesa que este ramo de serviço traz aos cofres provinciaes poderia ser poupada, ou tornar-se muito mais proveitosa, se fosse organizado e dirigido de outra maneira. Todavia, parece-me que não obstante estes e outros inconvenientes, devidos principalmente á falta de experiencia e de perseverança, a instrução publica em geral tem progredido e melhorado, entendendo-se hoje a muitos logares, que d'antes a não gosavão, comprehendendo diversas materias que não se ensinavão nas escolas antigas, sendo incumbida a professores mais idoneos, e sujeita finalmente a mais immediata inspecção do publico e das autoridades superiores.

Além das numerosas escolas publicas e particulares, para um e outro sexo, que se tem creado nas provincias, a leitura das gazetas que chegam a toda a parte, a presenca e regularidade das relações estabelecidas pelas linhas de paquetes a vapor e de correios terrestres, as frequentes reuniões das assembleas parochiaes, dos collegios eleitoraes, dos conselhos de jurados e das camaras municipales, as discussões que ahí se suscitão, tudo isto facilitando o conhecimento e communicação dos homens e das idéas, concorre para que a civilização e as luzes vão-se espalhando, de sorte que já hoje não serão muitos os districtos que possuão achar-se no estado de ignorancia e escuridão que aqui se figurou. Em cada parochia ha, por via de regra, além do vigário, um juiz de paz e um subdelegado com seus supplentes, e um professor de instrução primaria; em todas ellas executa-se a nossa lei eleitoral com a infinidade de avisos, decretos e instrucções que se lhe tem adicionado, e quem obedece na marcha desse complicadissimo processo at-que ponto chega a intelligencia e perspicacia dos interessados em dirigi-lo, especialmente no que toca á redacção das actas, não póde duvidar de que seja ahí admittivel o ensino recommendado pelo projecto que agora discutimos.

Se se tratasse de explicar os meios que empregarão os sabios Francezes para conseguir a medição da arco do meridiano, ou as razões por que foi essa grandeza tomada para base do systema metrico, em vez do comprimento do pendulo simples, ou do termo medio da elevação do mercurio no tubo de Torricelli, se em summa instrução devesse versar sobre a theoria de novo systema, seria isso realmente impar, não só aos discipulos, como aos professores uma tarefa muito superior á sua capacidade. O que exige porém o projecto, limitando-se repetição com exemplos praticos do que se acha muito aravelmente explicado em compendios francezes e portuguezes, não é certamente mais difficilissimo do que aquilo que já queria a lei de 15 de outubro de 1827. Sendo determinou que o ensino da arithmetica nas escolas primarias comprehendesse as operações sobre abradados, decimars, e proporções, e as noções mais simples da geometria pratica,

Além d'isto convém notar que, sendo admittido geralmente, segundo diz o projecto, o uso das novas medidas, isto é, em primeiro lugar as lineares como mais simples, depois as de superficie e capacidade, e finalmente as de peso, ensaiando-se esse uso por algum tempo nas repartições publicas antes de tornar-se obrigatorio para o povo, e divulgando-se, entretanto, as listas de comparação e redução, assim como os modelos padroes, não se deve recear que no longo prazo de 10 annos não se ache a nação preparada para cum-

prir a nova lei, parecendo, pelo contrario, que esse prazo poderia, sem inconveniente, ser muito reduzido.

Esta reforma (vem-se dito mais de uma vez) vai perturbar todos os actos, commerciaes desde a pequena industria das quitandas até os mais importantes contratos; quem sabia até agora por quanto se comprava uma libra de carne ou de pão não poderá conhecer a relação que ha entre esse peso e o kil-grammo; o povo será illudido pagando mais do que deve por não entender os nomes semibarbaros do novo systema.

A estas objecções começarei a responder por uma pergunta. Será, porventura, certo que o povo do Brasil conhece, comprehende e observa exacta e completamente na pratica o nosso actual systema metrologico? Creio que ninguem o affirmará, porque todos nós sabemos, e já aqui se tem mostrado e reconhecido que a diversidade das medidas das differentes provincias chega a ponto de serem as de umas inteiramente ignoradas em outras.

Sendo porém, indispensavel em todo o caso estabelecer um systema uniforme, como exigem as necessidades publicas, e recommenda a constituição do imperio, parece-me que mais simples e facil será o ensino do systema francez com sua nomenclatura tecnica do que o do portuguez.

No systema francez ha uma palavra especifica, de fluida e significativa para denotar a unidade da medida linear, uma para a de superficie, uma para a de solidos, uma para a de capacidade, outra para a de pesos, mais que tres para designar os multiplos dessas medidas, e tres para os submultiplos. A palavra é exclusivamente applicada a coisa, e a coisa á palavra, de sorte que dez termos comprehendem todo o systema, e uma linguagem completa de pesos e medidas. O systema portuguez está muito longe de offerecer iguaes vantagens.

É natural que nos primeiros tempos as pessoas menos intelligentes não possuão perceber facilmente a relação que ha entre as antigas e as novas medidas, mais as que subberem que anteriormente um quartilho ou garrifa de leite custava dous tostões, uma libra de carne meia pataca, e uma quarta de arroz mil réis, se pedirão ao vendendor dous tostões, meia pataca, e mil réis de cada um destes mesmos generos, poderão facilmente verificar se as quantidades são ou não iguaes as que de antes compravão.

Para conhecer-se que o embarço não é tão grande como parece, basta attender ao que acontece com os estrangeiros. Nós vemos que de entre os emigrantes que desembarcã em nossas praias, vindos de qualquer parte do mundo, aquelles mesmos que parecem menos intelligentes, passão logo a viver sobre si empregados em algum ramo de industria, e quando apenas entendem e pronuncião uma ou outra palavra da lingua portugueza tem já adquirido as noções indispensaveis para distinguir as medidas, pesos e moedas, nas operações triviaes da compra e venda, na cobrança dos seus salarios, etc. Sendo isto assim, como poderemos temer que o povo brasileiro, na sua propria terra, recebendo a cada momento lições verbaes e praticas, não se ache habilitado no fim de dez annos para comprehender e executar um systema mais simples?

Quanto á difficuldade de entender e pronunciar os nomes, aqui accusados de semi-barbaros que designão as unidades do novo systema, e que os sabios francezes considerã como um precioso aditamento ao seu vocabulario nacional, peço que se me permita applicar a materia tão grave, como esta de que tratamos, um exemplo tirado de outra que tem muito de trivial.

Não vemos que os mais modernos compendios da arte de dansa, reimpressos nesta capital, e admitidos nos collegios e sociedades particulares, posto que tragão em portuguez as escriptões que devem guiar o mestre e o discipulo, conservão, todavia, as proprias palavras de que os francezes se servem para marcar as diversas figuras das quadrilhas, contradansas, valsas, etc. porque algumas dellas não tem equivalentes na lingua portugueza, e outras mal poderão ser traduzidas de sorte que designassem com precisão e clareza o mesmo objecto.

Posto que estas palavras formem uma extensa e variada nomenclatura, basta o habito de ouvi-las para que os meninos e outras pessoas, que nada entendem do francez imaginem as figuras que ellas designão, e executem perfeitamente as marcas. Entretanto, ninguém, dirá que seja mais difficil entender e pronunciar as palavras metro, decimetro, grammo e kilogrammo, do que *chassés croisé, de chassés, emboité, glissade, glissé chassé, demi queue de chat, rigodon*, etc. (Riso).

Não pretendo com isto dizer, senhores, que o systema metrico decimal será admittido e usado em todo o Brasil mui facilmente, sem encontrar obstaculos não; contego que elles não inevitavelmente inherentes ás reformas e transições desta natureza, mas espero que, passado algum tempo, se observe o mesmo que acontece com o actual systema, e que acontecerá com qual quer outro que pretendeseamos introduzir.

As pessoas dotadas de alguma instrução, as que souberem ler, escrever e contar, hão de comprehender perfeitamente o novo systema; a generalidade do povo adquirirá pelo habito as noções precisas para os usos ordinarios da vida, e em todo o caso teremos grande vantagem sobre outras nações, porque, além de nos aproveitarmos dos transcendentos trabalhos e das lições da experiencia que nos fornece a França, habitamos um paiz ainda novo, todo unido e sujeito a um unico governo; paiz onde se falla uma só lingua, onde não ha abusos e privilegios seculares, onde o proprio systema nacional de pesos e medidas não está ainda arrojado, onde, portanto, pôde-se dizer que todo o terreno é apto para receber a planta que parece preferível.

Aos argumentos do que tenho feito menção, Sr. presidente, accrescerão ainda contra o projecto considerações de outra ordem; que devem naturalmente ter produzido no meu espirito uma impressão correspondente ao respeito que tributo ao patriotismo, á circumspecção e á esclarecida experiencia dos honrados senadores que se apresentarão.

Recordando o que aconteceu quando se começou a executar o regulamento do registro dos nascimentos e obitos, manifestarão os illustres senadores o receio de que a nova lei que agora discutimos encontre igual resistencia: por essa occasião fallou-se tambem de dous decretos sobre medidas ou moedas, que ficarão sem a devida execução até nas alfandegas; e as noticias que de Portugal nos trouxe o ultimo paquete a respeito do mesmo assumpto de que tratamos serão igualmente citadas como um novo argumento a favor daquelles que se oppoem á adopção do projecto.

Quanto ao caso dos dous decretos nada direi, porque delle não tenho conhecimento nem lembrança, parecendo-me entretanto que ainda carece de explicação para que possa ser bem apreciado por aquelles que, como eu, tem tido muitas occasiões de observar a pontualidade e exactidão com que as alfandegas e outras repartições fiscaes costumão cumprir as ordens do thesouro.

De Portugal, onde não sei se realmente se tomárão

todas as precauções necessarias para que começasse no prazo marcado a pratica do systema metrico; o que me consta pela leitura de uma correspondencia publicada nos jornaes, é sómente que em Lisboa houve alguma confusão, algum pequeno disturbio, algum ligeiro conflicto entre vendeiros e compradores de generos no dia em que começou o uso das novas medidas. Esses factos, porém, cessarão com as providencias que deu a autoridade, e attendendo-se á noticia que tambem corria de ter sido bem recebida nas provincias a nova lei, parece que na capital do reino, onde ha, sem duvida, muito maior somma de illustração, nada appareceria em contrario se os adversarios do ministerio não quizessem talvez aproveitar a occasião para suscitar-lhe embraços e desgosto.

Quanto ao registro dos nascimentos e obitos, determinado pelo regulamento de 18 de junho de 1851, é facto bem notorio que a sua execução deu motivo ou pretexto a reuniões armadas, ameaças e outras manifestações criminosas em cinco provincias do norte, e principalmente na de Pernambuco, onde ainda se sentião effeitos do profundo abalo que alli soffera a ordem publica desde 1818.

A paz restabeleceu-se mediante as medidas tomadas pela presidencia da provincia, e a benévola intervenção do muito digno e respeitavel missionario apostolico frei Caetano de Messina; e posto que o governo imperial conhecesse que a causa de tão extraordinarios successos não residia realmente na difficuldade de executar-se o regulamento, pois que da sua parte se manifestava a melhor disposição para modifica-lo nos pontos que exigissem reforma mas sem no modo arditamente espalhado e loucamente acreditado pelo povo que, de que o registro só tinha por fim escravizar a gente de côr, e na perversidade com que alguns intrigantes e malfactores se aproveitavão de um tal pretexto para provoca-lo a excessos, julgou, todavia, acertado mandar sobrestar na execução do dito regulamento, dando conta de tudo ás camaras no relatorio do ministerio do imperio do anno de 1852.

Não desconhecendo o pezo do exemplo que offeretam semelhantes factos, e não pretendendo tambem fazer hoje a minima censura ao governo pela deliberação que tomou naquellas circumstancias, julgo, todavia, conveniente observar que o illustre brasileiro, que então occupava o logar de ministro do imperio com a presidencia do conselho, varão sempre digno do maior respeito por seu saber e prudencia, ful. o primeiro a declarar no mesmo relatorio que, achando-se completamente pacificadas as cinco provincias, dissipava de toda a louca prevençõ que nellas se havia apoderado do espirito publico, e habilitado o governo com as informações necessarias para poder devidamente apreciar e remover os embraços que se oppunhão ao registro dos nascimentos e obitos, tratari de expedir as ordens necessarias para que, convenientemente modificado, se executasse o respectivo regulamento.

Não cabe aqui examinar as razões que o governo possa por ventura ter tido para deixar de fazê-lo até o presente; mas eu creio que novas ordens expedidas neste sentido não encontrarião hoje os obstaculos, que n'aquelle tempo apparecerão.

Iguaes a estes poderiamos ainda citar outros casos, como, *verbigratia*, o que se deu em uma das mais importantes e illustradas cidades do imperio, quando se teve de fazer o primeiro enterramento de cadaveres em cemiterio publico. Então commetterão-se excessos de pavoráveis, mas hoje essa cidade possui mais do um cemite-

rio, e todos applaudem o estabelecimento d'elles como um beneficio publico, como uma prova de verdadeira civilisação.

A applicação da vaccina, que em todo o mundo tem salvado milhões de vidas, tambem encontra ainda decidida repugnancia da parte do povo mais ignorante, e d'isto temos muitos exemplos no Brasil; mas ainda não houve governo que se lembrasse de ceder o campo a semelhantes preocupações, entendendo todos, pelo contrario, que a verdadeira e melhor regra a seguir-se em taes casos é o—*invito detur beneficium*.

Estes e outros factos de semelhante natureza, posto que muito graves e dignos de attenção, devem ser considerados como excepções da regra geral, como aberrações do espirito humano, como offeitos das paixões e effluvescencias do momento, suscitadas quasi sempre por inspiração de um pequeno numero de pessoas mal intencionadas; são factos que occorrem em paizes ainda os mais civilizados, e que não caracterisam exclusivamente a indole do povo para quem legislamos.

Pela minha parte, Sr. presidente, devo declarar que, reconhecendo-me inferior a qualquer de meus honrosos collegas em capacidade intellectual e outros predicados, a nenhum cedo, contudo, a primazia em moderação, em tolerancia para com as diversas opiniões politicas, e em aversão a toda e qualquer innovação ou reforma, que possa ser justamente considerada como um motivo de perturbação do socorro publico. Ao mesmo tempo, porém, conheço que cahiria em excesso culpavel, se me deixasse dominar por estes sentimentos, á ponto de faltar ao meu dever para transigir com o erro, com as pretensões dos interessados na desordem, ou com os preconceitos vulgares. Se pois acontecesse o que de nenhum modo espero, isto é que a decretação da lei que agora discutimos, ou de outra igualmente exigida pelas necessidades sociaes, e recommendada pela propria constituição, viesse a dar motivo ou pretexto á resistencia armada, ou a quaesquer outros successos que subvertissem a ordem publica, caberme-hia o profundo desgosto de ficar conhecendo que a nação brasileira não depositava confiança nos representantes de sua propria escolha, ou não estava ainda preparada para a pratica do systema representativo, maa nunca poderia sentir remorso por haver proferido um voto conforme á minha consciencia e ao meu dever.

Já tenho, Sr. presidente, tomado muito tempo a V. Ex., e ao senado, porque a isso obrigou-me a natureza do assumpto, e o desejo de apresentar com toda a possivel clareza e fidelidade o resultado do estudo que sobre elle pude fazer, comparando os argumentos produzidos contra o projecto com aquelles que militam a seu favor; e esta peça ajuda alguns momentos de attenção para a leitura de um documento, que me parece muito digno de apreço no presente debate. E' a exposição dos motivos, que se fundou o ministerio portuguez para propor á minha o decreto de 13 de dezembro de 1852, mandando optar o systema metrico francez em todo o territorio do reino e ilhas adjacentes.—Esta peça, além de conter considerações completamente applicaveis ás actuaes circunstancias do Brasil, além de responder com efficacia muito maior do que aquella que podem ter as minhas paravras á cada um dos argumentos dos impugnadores do projecto em discussão, tem o merito particular de mostrar pelo modo o mais authenticamente o que estado se avia, e como era observado até aquella data o nosso actual systema de pesos e medidas no proprio paiz de o herdámos. — Espero, pois, que o senado ouça

benévola esta leitura, não obstante a sua extensão (*Leudo*)

• Senhores! O systema de pesos e medidas que actualmente regula em Portugal, não pôde de modo algum satisfazer hoje as necessidades da nossa civilisação; e os vicios que apresenta, confrontados com as condições que devem rigorosamente realizar-se em um systema racional de pesos e medidas, condemnão as bases em que se funda o que actualmente existe, e reclamão a sua substituição por outro, que seja uniforme para o reino inteiro.

• Avaliadas á luz da sciencia, as medidas portuguezas não podem deixar de ser imparcialmente julgadas e proscriptas em nome da illustração e da commodidade publica. Sem fundamento na natureza, sem base fixa e susceptivel de ser a todo o tempo verificada, faltão ellas ao primeiro requisito que a razão e a conveniencia imperiosamente reclamão. Diversas para cada provincia, para cada concelho, quasi para cada parochia do mesmo municipio, as nossas diversas medidas, sem coherencia, sem relação simples entre si, sem ordem methodica e sem nomenclatura systematica, constituem um corpo informe, a que impropriamente se pôde attribuir o nome de systema legal de pesos e medidas. Não foi, de certo, culpa nem erro dos tempos que precederão, se mais perfeito e mais racional systema não pudemos hordar dos nossos antepassados. Nem o estado social e economico da época para que elle se organisou podia então, como hoje gode á sciencia, para se naturalisar no uso commum, os seus processos expeditos; e o subsidio valioso das suas observações e theorias; nem a sciencia podia então responder cabalmente a taes exigencias. O commercio não tinha attingido em cada povo, e de nação para nação, as proporções colossaes que em nossos dias vai tomando. As communicações rapidas não estreitavão no mesmo paiz, como em uma unica cidade, as povoações mais distantes e mais antipathicas em indole, em tradições e em costumes. O municipio era o exemplar mais completo da vida social, e cada concelho, cioso da sua independencia, e pondo quasi ácima publica da soberania do Estado as suas prerogativas e os seus foros tradicionais, limitava ao estreito ambito das suas demarcações o circulo resumido de sua vida politica, e da animação economica e industrial. Hoje, as barreiras que os preconceitos, as rivalidades, e o espirito local dos municipios havião levantado como limites secundarios dentro do territorio da mesma nação, tem pouco a pouco cedido, diante do poderosissimo impulso da civilisação, que nivela todas as povoações do mesmo reino, que as funde e amalgaama em um corpo politico e economicamente homoganeo, e que aboliu os foraes de cada municipio para dar á todos na carta constitucional o grande foral das liberdades portuguezas.

• Medidas artificiaes e variaveis poderião tolerar-se em época de menos civilisação, e de menos vigor industrial e mercantil. Medidas diferentes para cada provincia, para cada municipio, para cada terra, poderião consentir-se em tempos em que os mercados erão limitadissimos, e em que os costumes, as necessidades, e as idas predominantes não obrigavão as povoações mais remotas a entrar na intimidade do trato continuado e reciproco, que estreita nos nossos dias as relações do parentesco nacional. Continuar a sancionar, porém, o antigo systema, como systema legal de pesos e medidas, seria desconhecer a indole da nossa época, e faltar a uma das suas primeiras necessidades.

• Assim como a lingua de um povo, fallada e escripta uniformemente desde uns a outros confins de um estado,

lha imprime um caracter moral mais pronunciado e indelevel da sua independencia e nacionalidade; assim como a moeda authenticada com os mesmos cunhos, a legalisada em typos communs traduz em um facto material a unidade politica da nação; assim os pesos e medidas uniformes e geralmente affrídos por um só padrão denunciação na ordem economica uma mais estrita homogeneidade de costumes nacionaes, significão em um facto mercantil um dos multiplices aspectos de unidade nacional, e offerecem um dos mais claros documentos de civilisação. Quando a unidade politica se estabelece em Portugal pela carta e pelas leis communs; quando a unidade moral se aperfeçoa successivamente por sympathias sempre crescentes, e por traições gloriosas do mesmo herço; quando a unidade litteraria existe pelas affinidades de um idioma unico, quasi sem dialectos e variantes em toda a extenção da monarchia; quando a unidade industrial se funda e robustece pelos esforços convergentes da população inteira; quando o espirito de communicabilidade se vai desenvolvendo em uma escala progressiva, e as provincias extremas do reino anseio por se abraçarem, por se confundirem, por apertarem as relações de trato e convivencia social; seria de certo uma excepção deploravel manter a incoherencia dos actuaes pesos e medidas.

A adopção do systema metrico francez, é pois, aconselhada como unico meio de proserver o nosso complicado e defeituoso systema, naturalisado em Portugal uma instuição que se não póte chamar imitada desta ou aquella nação, porque é hoje européa e cosmopolita nos usos scientificos e industriaes de todo o mundo. O metro legal francez, deduzido de elementos existentes na natureza, sempre facil de verificare e aferir, quando alterado, por um padrão constante, pelo quarto de um meridiano terrestre, offerece a garantia da sua invariabilidade para todos os tempos, não só para todos os logares de um mesmo paiz, se não para todos os pontos da terra.

Adeptado, porém o metro legal como base do systema, é preciso derivar della as diversas medidas lineares, que são multiplicas e sub-multiplicas do metro, terço de usarse em differentes circumstancias, e as medidas de superficie, de capacidade e de pezo, as quaes todas devem apoiar-se em uma relação simple com a sua base. Nesta derivação todas as razões de facilidade e de conveniencia aconselham que se siga, como no systema francez, a divisão e composição das medidas, seguido a razão decupla. Por ellas os calculos que com as actuaes medidas, ainda no uso commum, se tornão complicados e deslicéis, reduztr-se-hão todos a singelas operações decimaes, e ainda nesta, como em todas as innovações aconselhadas pela sciencia, as vantagens se ligará ás ontras, e não de oppôr ás objecções da inercia, da tradição, do costume inveterado e do preconceito vulgar o argumento, hoje em tudo triumphante, da perfeição, da simplicidade e da economia de tempo. Iguaes razões não poderá adduzir em sua defesa o actual systema, em que os multiplos e os sub-multiplos de cada medida se achão caprichosamente fixados, e sem guardarem ordem regular, ainda nas unidades do mesmo genero.

Impôr ás novas unidades nomes inteiramente novos, os nomes scientificos gregos, ou greco-latinos, já hoje, apesar do seu apparate tecnico, vulgarisados em França, ou conservar e adaptar ás novas medidas as denominações das antigas unidades, tem sido uma das questões, cuja solução, até hoje duvidosa para alguns animos timidos e indecisos, tem porventura opposto mais obstaculos, e creado mais difficuldades á adopção do systema

metrico. Objecta-se quanto ha de espinhoso e arrojado em pretender vulgarisar alguns vocabulos peregrinos, e inteiramente desconhecidos ao commum do povo, e tira-se daqui razão para aconselhar que se transfiram os nomes ordinarios para as novas unidades. O governo de V. M. entendeu, porém, que, propondo a abolição do systema antigo e a promulgação do novo systema metrico, não devia, por considerações menos reflectidas, por objecções mais espectosas que fundamentadas, limitar-se a uma innovação incompleta, que traria, no falso acatamento prestado a preconceitos particulares, todos os caracteres de uma reforma timida, e o testemunho de menos reflexão e consciencia em um assumpto de tão grave consideração. Designar as medidas novas pelos antigos nomes seria radicar ainda mais no uso commum a memoria e a affeição supersticiosa das antigas unidades, seria collocar a tradição erronea, representada pelo nome antigo, lutando em um protesto solenne e perpetuo contra a innovação racional e scientifica, symbolisada na medida moderna; seria crear nos animos uma justa desconfiança, favorecer indirectamente a fraude, e decretar a anarchia das medidas e a infidelidade das transacções.

Não se póte negar que as transições de um para outro regimen na ordem politica ou economica se não effectuão rapidamente, nem os preconceitos, os habitos e as idéas radicadas por seculos, ainda que erroneas, e consagradas pelo consenso de muitas gerações, se deixão convencer e desaparecerem repentinamente diante dos mandatos da lei e da civilisação. Não é, porém, tão difficil, tão ardua, tão desesperadora a empreza de introduzir no idioma de uma nação alguns nomes extranhos ou ignotos, e de acrescentar ao pacullo dos conhecimentos vulgares a sua genuina significação, que seja isso uma objecção invencivel contra a adopção da nomenclatura systematica. E' da essencia das novas instituições enxertarem no vocabulario nacional nomes que anteriormente o povo desconhecia. O regimen liberal modicou e innovou a linguagem politica e administrativa. A cada passo que a civilisação mede em qualquer paiz, uma pagina velha se despreza do dictionario nacional, um costume decrepito desaparece da vida publica para engrossar o pocullo das tradições, e um erro, sympathico por muito tempo aos povos, se some no esquecimento para deixar o seu logar a uma verdade pratica.

Muito incitaria a nossa civilisação se fóra possível substituir em um breve espaço de tempo o novo systema legal aos nossos antigos pesos e medidas, e se os costumes e os habitos, longamente enraizados, não oppuzessem sempre um certo embaraço, que a lei só pausada e prudentemente póde vencer com segurança. Decretar a adopção immediata do systema metrico, sem contar com as resistencias e com as difficuldades do uso e da ignorancia, seria comprometter o bom-exito de uma reforma de tanto momento e interesse nacional.

Fixar, pois, um prazo razoavelmente calculado, dentro do qual hajão de effectuar-se todas as operações preliminares, e de se tomarem todas as providencias conducentes á realização do systema; deixar ao governo a faculdade de fixar successivamente as circumstancias em que irá sendo obrigatorio o uso exclusivo das novas medidas, assim nas diversas repartições de estado e estabelecimentos publicos, como nos contratos e transacções particulares, autorisar o mesmo governo a ensaiar-las parcialmente, vulgarisando primeiro as medidas do mais facil adopção, e habilitando desta maneira o povo a passar por uma transição commoda e conscienciosa, do

antigo para o moderno systema, é, sem duvida, o methodo mais effiz e pruzente de dotar o paiz com uma das reformas mais essenciaes ao seu progressivo melhoramento, sem correr os riscos de uma innovação mallograda pela precipitação e pelo ardor immoderado que a podem comprometter.

• Fundados nestas razões, os ministros de Vossa Magestade teem a honra de submeter á sua elevada consideração o seguinte projecto de decreto.

• Ministerio de obras publicas, commercio e industria, em 13 de dezembro de 1852. — *Duque de Saldanha*. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. — *Antonio Aluizio Jervis de Atougia*.

Aqui poria termo ao meu discurso, Sr. presidente, repetido que dou o meu voto de approvação ao projecto, porque o julgo util, necessario e muito proprio para marcar no novo paiz a época da creação de um ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, se não tivesse ainda de apontar a falta que lhe noto quanto ás penas a que devem ficar sujeitas as pessoas que empregarem medidas diversas das do novo systema, desde que o uso destas se tornar legalmente obrigatorio para o publico.

Na legislação da França e outros paizes, essas penas foram desde logo estabelecidas, e o illustre J. Q. Adams, no plano de que já fallei, deu tanta importancia a este ponto que até propoz que ao juramento, que os funcionarios publicos prestavam de sustentar a constituição dos Estados-Unidos, se acrescentasse uma clausula, pela qual se obrigassem, quando o exercicio de suas funcções exigisse o emprego de pezos e medidas, a usar sempre das que fossem conforme aos padrões legaes da União, e a não reconhecer quizesquer outras, ficando sujeitos no caso contrario á demissão e inhabilitação para outro officio publico.

Não podendo este ponto ter escapado á percepção do illustre autor do projecto, procurei indagar particularmente a razão do seu silencio, e então soube que, segundo a opinião do nobre senador, deverião as penas ser marcadas, como já o são actualmente, nas posturas municipaes; mas eu não posso deixar de chamar novamente a sua attenção sobre os inconvenientes que dahi podem provir.

As posturas são, como o honrado senador bem sabe, propostas pelas camaras e approvadas pelas assembleas provinciaes, sem sancção dos presidentes das provincias, não tendo, portanto, parte alguma na sua confecção o governo, nem a assemblea geral. Sendo isso assim, bem se vê que pôde mui facilmente, e por diversos motivos, dar-se o caso de não haver pena alguma em certos municipios para a infracção de que tratamos, ou de serem diversas as que se estabelecerem em cada um delles, vindo, portanto, a introduzir se a confusão e desigualdade em materia que, por sua natureza, interessa a todo o imperio, e exige a mais completa uniformidade (*Apoiados*.) Parece-me, pois, que a mesma lei que manda admittir o novo systema deverá comminar a pena aos infractores. (*Apoiados*.)

O SR. SOUZA E MELLO E OUTROS SENHORES: — Offereça V. Ex. a emenda; nós a aceitamos.

O SR. FERREIRA PENNA: — Abstinha-me de offerecer a emenda para que coubesse ao illustre autor do projecto a satisfação de completa-lo; mas agora, attendendo á sua declaração, não duvidarei fazê-lo. Tenho concluido.

DIVERSAS VOTES: — Muito bem, muito bem!

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. VASCONCELLOS NA SESSÃO DE 10 DE AGOSTO.

O SR. VASCONCELLOS: — Sr. presidente, o honrado senador que acaba de fallar teve a bondade de tomar em consideração aquillo que eu hontem disse ao terminar a sessão. S. Ex. ainda hoje repete que, attentas as reclamações de alguns prelados e protestantes, o ministerio se vira compelido a rejeitar a proposta do poder executivo que estabelecia o casamento civil, e a adoptar uma parte della somente.

Sinto que o honrado senador não quizesse entrar na questão, como importava, para ser convenientemente esclarecida; a occasião era propicia a uma discussão extensa e completa; o regimento não tolhe.

A emenda que foi adoptada na camara dos Srs. deputados á proposta do poder executivo, sustentada como foi alli e como acaba de fazê-lo o honrado membro, convence que não era fundada em motivos graves, serios e urgentes a proposta do poder executivo.

Sr. presidente, para que eu me faça bem comprehender pelos honrados senadores que se achão presentes, cumpra recordar que em 1859 derão as commissões de justiça civil e eccllesiastica da camara dos Srs. deputados seu parecer sobre a referida proposta apresentada em 1858. Na sessão de 8 de agosto foi lido esse parecer, e V. Ex. sabe muito bem que no dia 10 desse mez se organisou outro gabinete, assim; o ministerio de 12 de dezembro não teve occasião de enunciar-se a este respeito no parlamento. Bem que nesse parecer se diga que as idéas das emendas tinham o assenso do honrado ex-ministro da justiça, noço digno collega nesta casa, todavia não posso aceitar essa declaração como prova de que o ministerio de 12 de dezembro era absolutamente contrario á proposta. Se eu consulto esse parecer, encontro nelle a expressa declaração de que os motivos alligados pelo poder executivo, e que foram publicados no meu primeiro discurso, erão mui procedentes e attentiveis; observo mais que nas emendas apresentadas em 1859 se estabelecia no art. 2º:

(Lendo.)

• Os casamentos mencionados no art. 1º serão indissolúveis quanto aos effeitos civis, desde que haja communicação entre os esposos. Este parecer está assignado por algumas pessoas que não podem ser suspeitas; eu leio nella os seguintes nomes: os Srs. Luiz Antonio Barbosa, Ferreira de Aguiar, Souza Dantas, Joaquim Pinto de Campos, Antonio Pinto de Mendonça e Hermogenes Casimiro do Araujo Brunswick. Se, pois, os proprios eccllesiasticos que tinham assento na camara dos Srs. deputados, naquella occasião, assignarão o parecer cotribuindo a idéa da indissolubilidade do laço matrimonial nos casamentos acatholicos, V. Ex. vê que não é procedente o que acaba de dizer o nobre senador pela provincia das Alagoas, quando enxergou uma quasi heresia no artigo da proposta em que eu estabeleci essa mesma indissolubilidade do vinculo no casamento dos protestantes: mas o honrado senador nos disse que eu, autor da proposta, teria razão, se porventura houvesse estabelecido o casamento civil para os catholicos e não catholicos, e não tivesse ideado uma especie de casamento que não é nem religioso nem civil, dando-lhe no entanto todos os effeitos de um verdadeiro contrato matrimonial. Não esperava que esta aggressão partisse do nobre senador; ella poderia ser feita por alguém que não tivesse conhecimento do assumpto, ou por exagerados que não tolerão a prudencia, que querem tudo precipitar.

Reduzir o proprio casamento dos catholicos a con-

trato civil não era opportuno; já dei os motivos no meu primeiro discurso; não os reproduzirei agora: li o que ponderou o conselho de estado. Refere S. Ex. que a primeira necessidade, sobre que o governo tinha de providenciar, era, não o casamento mixto mas o casamento entre acatholicos. V. Ex. se recordará perfeitamente que esta não é a verdade dos factos; o nobre senador está completamente equivocado. Eu li ao senado a consulta do conselho de estado, a primeira vez que fallei, então V. Ex. ouviu as seguintes palavras tiradas da consulta (*Lendo*).

A respeito do casamento entre catholicos deve-se manter o estado actual, e nisto vai de accordo com o projecto. (Diz a secção). Quanto aos casamentos de pessoas que estão fóra do gremio do catholicismo (os acatholicos) que não encavão no casamento um sacramento, nem reconhecem a autoridade da igreja catholica, nenhuma difficuldade religiosa pôde fundadamente apparecer em estabelece-los como contratos civis. A igreja nada tem com elles. O mesmo, porém, o acontece quando um dos contrahentes é catholico e o outro não; ali as difficuldades são grandes, e entretanto cumpre encara-las e resolve-las.

Como, pois, o honrado senador diz que o assumpto principal, urgente a regular era o casamento entre acatholicos, se isso não foi objecto de contrariedade nem no conselho de estado, nem na camara dos deputados, nem sobre este assumpto houve a menor reclamação do episcopado brasileiro, e mesmo na Europa a questão jámais se agitou neste ponto? O honrado senador se acha, pois, muito equivocado e até em divergencia com um seu collega.

Quer ouvir os motivos que influirão para a modificação da proposta? Eu os tenho aqui expostos pelo honrado ex-ministro da justiça, o illustre deputado pela provincia do Piahy, o Sr. Paranaquá. V. Ex. verá se de alguns trechos que vou ler não resulta a censura o mais sollemne, a mais severa, ao governo imperial, de pretender e solicitar uma medida para solver as difficuldades em que se achava.

Antes, porém, de o fazer, peço licença para responder ao nobre senador quando pretendeu refutar-me em um outro ponto, e vou a elle. Sr. presidente, poderia ser então insensato que viesse sustentar no senado que o poder executivo está sempre preso, adstricto ás propostas que se apresentassem nas camaras, de forma que, mudadas as circumstancias, alterados os factos, que as reclamavam, que as justificavam, tivesse o governo obrigação perfeita de aceitar essas propostas em virtude do principio de solidariedades de honra? Era necessario que eu tivesse perdido a razão para enunciar-me desse modo em uma casa onde tem assento tantas illustrações como é o senado do Brasil; graças a Deus, Sr. presidente, tenho bastante dóse de bom senso para não aventurar proposições desta ordem; o que eu digo é que, não havendo, como não ha, mudança de circumstancias; crescendo, pelo contrario, a necessidade de regular os casos de casamentos entre pessoas catholicas e não catholicas, não é desculpavel o procedimento do ministerio de que fez parte o honrado senador, deixando de parte a proposta no que ella contém de grave, para dar-se esse character ao que não foi objecto de duvida, como já provei. Passarei ao discurso do Sr. Paranaquá.

Disse o honrado ex-ministro da justiça; (*Lendo*)

« O projecto primitivo a que o nobre deputado, que acaba de orar, parece dar preferencia, por ser mais amplo, porque satisfaz maior numero de necessidades, compre-

hendendo outras hypotheses que tambem exigem providencias, considera o casamento como contrato civil, e alguma maneira como que o secularisa. *Este ponto e summamente melindroso para deixar de despertar susceptibilidades do nosso clero, e levantar objectos graves, em cuja solução os supremos poderes do Estado devem proceder com muito criterio e muita ponderação.*

« Os casamentos mixtos, de que trata o projecto primitivo, ainda são raros, e a igreja difficultando-os, não prescreve absolutamente, a ampliação das faculdades concedidas aos bispos do Brasil para dispensa do impedimento por disparidade de culto, é ainda sufficient para as necessidades da actualidade.»

Ora, V. Ex. quer uma accusação mais formal ao gabinete que apresentou a proposta, do que aquella que contém nas palavras do collega, o honrado senador pela provincia das Alagoas? Quer não deduz evidentemente dessas palavras que o ministerio a que eu pertenci procedeu sem criterio, sem estudo?

Continúa S. Ex. (*Lendo*): « Considerando tanto o projecto como esta emenda a que me refiro, entendi, em vista das circumstancias do paiz, que alguma modificação era preciso fazer-se, e assim procedendo, segui unicamente as inspirações de minha consciencia e ao estudo que fiz sobre a materia do projecto, não accedi á pressão alguma. Entendo que o legislador, quando tem de estabelecer suas prescripções, não pôde prescindir do estado do paiz, da realidade das cousas. Tratando de um objecto que se prende tão intimamente com as crenças religiosas, entendi que deviamos limitar-nos ao que fosse necessario, ao que pudesse ser bem justificado pelas necessidades do paiz.»

Não se olhou para o paiz, não se attendeu á realidade das cousas, quando se quiz regular o casamento entre catholicos e não catholicos, é a conclusão logicamente rigorosa das palavras do illustre ex-ministro dos negocios da justiça. Quem se limitou ao strictamente necessario, aquillo que não podia levantar questões religiosas, foi a proposta de 1858, segundo demonstrei com o parecer da consulta do conselho de estado, a qual tive já o cuidado de ler nesta casa. Em quanto o nobre ex-ministro occupou-se da parte dessa proposta a mais simples, e a menos importante.

Não é occasião de tratarmos agora da dissolubilidade, ou indissolubilidade do casamento acatholico. Queremos respeitar escrupulosamente as crenças dos outros povos até onde a nossa religião, e a moral universal permittem.

É certo, Sr. presidente, que o nobre ex-ministro da justiça refuta-se á si mesmo nas palavras que se seguem: « Relevo declarar, diz S. Ex., que ainda quando legissemos sobre este ponto e sobre outros não menos importantes, não offenderiamos as crenças religiosas daquelles para quem legissemos. Bastava attentarmos para a natureza e os fins da sociedade conjugal, e considerar que nenhuma seita impõe o divorcio, como uma necessidade, como um preceito para aquelles que o admittem; o divorcio é uma faculdade, não é uma obrigação. E pois sem sahirnos da esphera da tolerancia religiosa poderiamos fazer algumas prescripções neste sentido.»

Ora, Sr. presidente, é um ponto sobre o qual eu depois fallarei; mas V. Ex. comprehende pela simples leitura desse topico que o nobre ex-ministro da justiça não procurou fugir da questão, procurou evita-la, achou-a grave, e eu, porém, que segui o parecer do conselho de

estado, reconheci a difficuldade da questão, encarei-a e tratei do resolvê-la; e esta a differença entre um e outro procedimento.

Se não é occasião agora de tratar-se da dissolubilidade ou indissolubilidade do casamento, para quando a reservará o governo? Se elle foi chamado, instado a prover sobre este caso especialissimo, como, por que meio se resolverão as questões, taes como as de Catharina Scheid e outras, na hypothesis de casamentos entre protestantes e protestantes? Continúa a indecisão dos tribunaes, as decisões não de ser contradictorias, não tendo os juizes norte que os dirija, como já succedeu entre nós, e na França quando alli se agitou em 1758 o negocio do judeo Borsch Levi que se converteu ao catholicismo e que refere Morlin no seu repertorio de jurisprudencia.

V. Ex., que proclamou nas camaras o principio da solidariedade da honra dos ministerios, poderia tolerar, que, forte na sua consciencia e nos factos conservar-se-hia silencio? Sem duvida V. Ex. se tomaria do indignação, e havia de procurar responder em tempo e opportunamente, como faço, porque não desejo que se impute precipitação, menos reflexão, e nos estudo nas materias sobre que fui chamado a dar um voto como conselheiro da corda.

O nobre senador pela provincia das Alagôas não attendeu aos motivos por seu voto lego expellido, e allegou outros para agravar as faltas da proposta, porque S. Ex., que não admitta a indissolubilidade do laço matrimonial no casamento acatholico, queria que o ministerio que apresentou a proposta levasse as cousas ao ponto de estabelecer o casamento civil entre catholicos; veja V. Ex. como o nobre senador, dispondo, sem duvida, de grandes recursos não os teve neste momento para justificar o procedimento do ministerio de que fez parte.

Eu aqui trago unicamente para ler alguns periodos, porque não quero cançar a attenção do senado, do que disse o conselho de estado (*Lendo*):

O projecto evita cuidadosamente tudo o que nesses paizes pôde haver de exagerado, e até os pontos em que tem havido discussão. Como, pois, receiar questões religiosas, quando elle conserva o *statu quo* que do casamento entre catholicos, e mesmo nos mixtos em que intervém catholico? Quando apenas regula o casamento civil, e lhe dá effectos puramente civis nos casos em que não intervem o casamento catholico?

Isso responde cabalmente ao nobre senador, e sinto que S. Ex. não esteja prestando attenção ao que digo então o ministerio, segundo o Sr. ex-ministro da justiça e o nobre senador, não tinha attendido a nenhuma dessas objecções que se poderiam levantar? Foi preciso que alguns bispos do Brasil, com excepção do illustrado cecano do Rio de Janeiro, declamassem contra a proposta? Elles não fizeram outra cousa, não apresentáram a só argumento que abalasse os fundamentos da constituição. E' orivel, Sr. presidente, que o governo não tivesse estudado esta questão com todo o cuidado, prendendo as objecções e duvidas para apresentar ás camaras essa proposta, e por isso depois recuou? Recuou porque a materia era gravissima e não tinha sido bem usada?

Que materia jámais se apresentou ás camaras, perto a V. Ex., parlamentar anterior, a que precesse mais estudo, a que presidisse mais escrupulo? assevero a V. Ex. que no conselho de ministros por muito tempo se discutiu esta medida, e essa discussão arecida conseguiu modificar a opinião de alguns dos honrados collegas. No conceito do gabinete pos-

terior as representações dos prelados e protestantes valiam mais do que isso, tem maior pezo do que o voto do conselho de estado!

O nobre senador evitou entrar na questão, mas a occasião é a mais opportuna para se entrar nella, porque desde que se demonstra, como já demonstrei, que não se offende em cousa nenhuma a religião, quando se separa o contrato do sacramento, desde que esta opinião é partilhada, não pelo membro do ministerio que apresentou a proposta, mas sustentada por prelados, por concilios, por muitas outras autoridades que tem força igual, se não muito superior á dos nossos bispos, não sei como se possa depois dissc dizer que o governo imperial não attendeu ás verdadeiras necessidades publicas, não consultou bem as conveniencias do Estado quando apresentou a proposta de que nos occupamos.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — V. Ex. me empresta palavras que eu não disse.

O Sr. VASCONCELLOS: — Foi o que disse o Sr. ex-ministro da justiça. V. Ex. não me ouviu...

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Estava aqui occupado.

O Sr. VASCONCELLOS: — ... não vale apenas ouvir-me.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Perdão-me; vale muito.

O Sr. VASCONCELLOS: — O nobre senador ainda repetiu hoje aquillo que havia dito hontem a respeito do breve da concessão de dispensas no impedimento *disparitas cultus*; e pareceu-me que o nobre senador teve o apoio de alguns membros da casa. Senhores, eu estaria prompto a fazer, se os nobres senadores quizessem, um convenio, não me protestem attenção em nenhum outro caso, mas neste reclamo a attenção do senado para avallar de que lado está a justiça.....

O Sr. FERREIRA PENNA: — Apoio.

O Sr. VASCONCELLOS: — ... porque quero convencer ao nobre senador que S. Ex. vai de equivoco em equivoco. O nobre senador disse que o breve faz ao Brasil uma concessão, qual não tem feito a Santa Sé nem mesmo á Inglaterra, onde a população protestante é em muito maior numero do que entre nós, e onde por consequente os casamentos mixtos tem logar em maior escala do que no Brasil; e S. Ex. disse hontem e repetiu hoje que essa era a opinião do cardeal Wiseman. Sr. presidente, o nobre senador está equivocado; em primeiro logar o numero dos casos que o breve concede não é aquelle de que S. Ex. fez menção; o relatório do ministerio de estrangeiros está errado.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Não é o meu.

O Sr. VASCONCELLOS: — Não sei de quem é; está errado: aqui está a bula, tive o trabalho de traduzi-la. A bula dá 18 casos annuaes para Culahá e Goyaz no impedimento *disparitas cultus*; não lerei toda a bula para não fatigar a attenção do senado com uma leitura muito longa; mas diz ella: «...a vós demais bispos do imperio do Brasil; porém concedo que possam dispensar cada anno aos fleis de nossas dioceses em 30 casos do impedimento da religião mixta.» O nobre senador disse hontem e repetiu hoje que erão 336 por anno para cada diocese; mas são 30 casos, porque *singulis annis* V. Ex. ha de recordar-se o que significa.

O Sr. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Trinta por anno para cada bispo.

O Sr. VASCONCELLOS: — Mas V. Ex. disse que erão 336 para cada bispo.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — 336 para todo o imperio; foi o que eu disse o que diz o relatório: ora, eu creio que não ha necessidade nem da decima parte.

O SR. VASCONCELLOS: — Então o nobre senador hontem equivoçou-se, e era facil ser induzido a este erro, porque o relatório do ministro dos estrangeiros não copiou fielmente a bula.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — Além de ver o relatório, tive o trabalho de verificar a bula.

O SR. VASCONCELLOS: — Mas sejam trinta ou trezentos casos, quaos são as condições desse Breve? O Breve, a que alludiu o nobre senador pela provincia das Alagoas, que fez parte do ministerio de 10 de agosto, diz expressamente, que concede essas dispensas com a condição de prometter o conjugue catholico converter o conjugue dissidente, o qual, além disso *ha de prometter, sob juramento escripto*, que a prole será educada na religião catholica.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBÚ: — O breve não exige que o conjugue catholico converta o dissidente; exige, sim, que o conjugue dissidente prometta que não ha de impedir que o outro exerça livremente sua religião.

O SR. VASCONCELLOS: — E' expresso, convido o nobre senador a lê-lo. Veja V. Ex. as condições dessa concessão; veja como póte aproveitar, para o caso de que se trata, o breve a que S. Ex. se referiu.

Eu já disse hontem: a difficuldade toda da materia consiste em que os conjugues da religião evangelica não queiram adherir ás condições dos breves da dispensa, e daqui a necessidade de regular por lei civil a materia para prevenir que se deem casos como aquelles que já referi ao senado. Ainda hontem, depois que daqui sahi, tive conhecimento do seguinte: Uma senhora nascida no Brasil, de pais inglezes, foi para Inglaterra; casou-se alli segundo o rito protestante; voltando ao Brasil, e indo habitar no Pará, casou segunda vez com um protestante, perante o consult, sem nenhuma formalidade, e ha pouco tempo abjurou a religião para casar com um catholico romano, vivendo os dous primeiros maridos, e havendo prole do primeiro. So, pois, para attendermos a estes casos, é que tratamos de legislar, como póte invocar-se o breve do santo padre, que obriga o conjugue dissidente a jurar debaixo de certas condições, que elle recusa? Sr. presidente, o nobre senador argumentou, e tambem o seu collega na camara dos Srs. deputados, que os casos são poucos, mas, senhores, o que é que nós tratamos de prevenir não é um grande escandalo? Ainda que o caso fuisse um, não era digno de fixar a attenção do poder legislativo? Pois é isso tão indifferente ao laço sagrado do matrimonio, o á paz das familias, que não devamos providenciar?

O nobre senador disse que se se levasse certos principios ao ponto a que se queria estende-los, então o ministerio de 10 de agosto não saberia como tinha de haver-se, porque a proposta já estava modificada pelo ministerio de 12 de dezembro; e nestas circunstancias o ministerio de 10 de agosto tinha duas propostas em contrario e não sabia a qual dellas havia de adherir. Em primeiro logar direi ao nobre senador que o ministerio de 12 de dezembro não fez proposta alguma á camara dos Srs. deputados; o honrado ministro da justiça desse gabinete não teve occasião de pronunciar-se naquella casa a respeito das emendas da commissão, por conseguinte não houve uma proposta do poder executivo, por parte do mi-

nisterio de 12 de dezembro, para se dar a colisão que S. Ex. figurou. O que se passou foi que a commissão de justiça civil e negocios ecclesiasticos apresentou uma modificação á proposta, pondo de parte os casamentos mixtos; mas, em relação aos casamentos acatholicos, conservou-se o principio que o nobre senador, como ministro, conveio em que se retirasse da minha proposta, e é a indissolubilidade do laço, porque o nobre senador entendeu que essa disposição era de tal ordem que equivalia á uma reforma no culto; não grave o nobre senador considerou a questão, quando já observei a V. Ex. que ainda os ecclesiasticos, que tinham assento na camara dos deputados naquella anno, concordarão todos em que se consignasse a idéa que hontem referi e que foi omitida nas emendas aceitas pelo nobre ministro da justiça, collega de S. Ex., o nobre senador pela provincia das Alagoas. Em segundo logar observarei que na presença mesmo de duas propostas, o expediente a seguir é o que se adopta sempre que ha questão: vai-se pelo caminho direito.

O nobre senador, Sr. presidente, ainda tornou hoje a fallar na França; repetiu que o unico paiz onde o contrato precede ao sacramento é a França por motivos muito especiaes. Eu já disse hontem ao nobre senador, que a França não se póde considerar em revolução desde a publicação do codigo civil até nossos dias: referi e não tenho escrupulo em insistir, que o reinado do mais prosperidade que conheço, segundo a apreciação de estrangeiro, estudando os negocios daquella parte do mundo foi o reinado de Luiz Philippe; forão 18 annos da mais completa paz, de importantissimos melhoramentos materiaes e moraes, e durante esse reinado feliz e glorioso para a França, não vi que a Santa Sé fizesse nenhuma reclamação; pelo contrario, continuou a annuenciar menor ás disposições a respeito do casamento civil estabelecido na legislação daquella palz. E portanto, como não é um argumento realmente o da legislação franceza, em apolo da opinião daquelles que citão o codigo civil francez no capitulo relativo aos casamentos? Pois os catholicos da França serão menos catholicos do que nós? O clero francez acaso será menos instruido do que o clero brasileiro? Creio que sem fazer injuria nenhuma ao nosso clero podemos considera-lo menos instruido do que o francez. Quem é que desde a revolução de 1848 tem mantido o santo padre em Roma? Não tem sido a França? E não vemos que todos os dias se trocão palavras da mais cordial intelligencia entre o imperado, dos Francezes e Pio IX? Então é da nossa fraqueza que se receia? Parece que se estivessemos nas circunstancias de apurar as pretensões da curia romana, se tivessomos força bastante para impedir que se estabeleça em Roma a séde do governo temporal, então seriamos satisfeitos os desejos do nobre senador pela provincia das Alagoas, poderíamos fazer uma lei completa e perfeita acerca dos casamentos, e não uma cataplasma, como aquella que inventei no projecto, de nenhuma importancia, de uma especie de casamento que não é nem civil, nem religioso! Não faço tanta injuria á Santa Sé.

Sr. presidente, este trecho do discurso do nobre senador carece de resposta mais ampla: quando se defende a materia com a convicção de principios, tem-se muito vigor, occorrem de improviso numerosas considerações para sustentar a verdade; e é esta a vantagem que tem a verdade sobre o erro. Segundo o nobre senador, eu-gendrei uma especie de casamento para solver as difficuldades da situação em que o governo imperial se vira;

estabeleci que o contrato podia separar-se do sacramento. A quem porém recorri? Aos padres da igreja, ao Rev. bispo desta diocese, que nas suas obras *Theologia e direito publico ecclesiastico* nos diz que ha no casamento materia mixta de espirital e temporal. O mesmo Rev. bispo conde figura a hypothese de um esposo que não tenha a intenção de receber o sacramento, posto a tenha de casar, elle não receberá o sacramento, por que não é isso possível sem a intenção, mas póde dizer-se que fica casado legitimamente? S. Ex. diz que sim. Esta opinião, que é a de Melchior Can., póde ser abraçada sem nenhuma nota de erro a juizo do papa Bento XIV — *Quamquam hucusque explicata Melchior Can., sententia, sed doctorum suffragii communis, sit valide probabilis, ac unigue liberum, absque ullo erroris nota eam amplecti.*

• Francis. Florent. — Ad Gratiam cap. 27 de Sponsalibus et matrim. (pergunta-se) Entre infieis ha casamento? — *Decisio hæc est: inter infideles et judeos fuisse verum et legitimum, quia et fides consensus intervenibat et suscipiebatur societatis et consuetudo vitæ. voto et animo proliis procreande; ideoque Christus ipse et apostoli agnoscunt hujusmodi conjugia, maritos et uxores vocant, nam et ipse Deus est auctor conjugii.* •
Continua: — *Verum est matrimonium, sed non votum, id est, non indissolubilem, non habet visu et effectum sacramenti.* •

• Rob. Bellarium, tomo 3º *disputationem*. Quod non sit impedimentum dirimens (cultus disparitas) ob certam aliquam legem probatur, quia nulla exhat talis lex, quam enim citantur ex conciliis non probant matrimonium esse irritum, si fiat inter *fidelem et infidelem*, sed tantum non est faciendum. •

A' pagina 1402 dessas controversias se lê: — *Matrimonium apud christianos sacramentum est, ergo non debet a Christianis illis personis tribui quo sacramenta suscipere nequeant. Ergo maxima fuit causa irritandi matrimonia fidelium cum infidelibus. Et hæc etiam ratio est — eorum matrimonia cum hereticis irrita non sint quia videlicet sacramenta esse possunt, ratione baptismi in utroque conjugæ.* •

Já em outra occasião citei a distincção feita entre sacramento e contrato por Santo Thomaz, por Cutiliati e outros, sendo para mim de grande merecimento o que se lê no dicionario de Bergier, quando se refere á não necessidade da ratificação do casamento quando o infiel se converte: — *Consensus facit nuptias.* •

Ora, V. Ex. vê que os principios que eu tenho aqui sustentado não podem nem de leve ser havidos por meos exactos e rigorosos, porque para apela-los me socorro de autoridades que não podem ser recusadas. E será pois de invenção minha esta differença entre contrato e sacramento? O nobre senador pela provincia das Alagôas nos disse que a parte catholica na tal especie de casamento que eu simulei foi mal consultada, por que apenas olhei para o conjuge que professa religião differente da do Estado. Sr. presidente não esperava tamanha injustiça do honrado senador, porquanto no meu projecto (estou que S. Ex. nem o lêu, julgou desnecessario...)

O Sr. CANSANSÃO DE SINIBU': — Está enganado.

O Sr. VASCONCELLOS: — ...é expresso que, desde que o casamento catholico, dispensa-se o contrato, e este casamento catholico produzirá logo todos os seus resultados.

O Sr. CANSANSÃO DE SINIBU': — Isso mesmo referi.

O Sr. VASCONCELLOS: — Como desprezei a parte catholica? Que maior veneração quoria o nobre senador que eu rendosse á parte catholica do que dizer no projecto que, precedendo o casamento religioso, isto é, indo o conjuge de religião differente á igreja e pronunciadas perante o padre catholico as palavras sacramentaes do matrimonio, se dispensassem todas as formalidades que eu exigia? V. Ex. não acha dureza, severidade que não mereço, quando se diz que esqueci os catholicos e seus direitos ao mesmo passo que dei a mão, levantei os heresges? Que providencia occorreu ao conselho de Estado, ao Sr. Nabuco de Araujo? Sem duvida isto mesmo. E eu quero ser excentrico com peassons e povos tão illustrados, embora se me argúa de inventor de uma cousa sem importancia.

O nobre sonador tambem nos disse que a concessão do Breve ultimo para o Brasil era a maior que se tem feito, e citou em prova da benevolencia da Santa Sé que sua santidade sagrou por suas mãos um dos ecclesiasticos nomeado bispo para uma de nossas dioceses.

Sr. presidente, não sei se tem no caso applicação esta noticia; deixarei de parte este incidente. Vamos ao breve que concedesse facultades, quaes não tem sido largueadas a povo algum.

A bula de Paulo V, de 21 de janeiro de 1616, que começa — *ut saluti animarum* — dada a um bispo do Japão o so superior dos jesuitas na China que os autorizou a dispensar durante 10 annos o impedimento *disparitatis cultus* não será mais liberal?

Eu poderia talvez citar outras bullas, mas no momento não tenho oportunidade de rever todos os meus apontamentos e os meus livros, para mostrar ao nobre senador que a concessão que nos fez a Santa Sé não é tal que por ella nos devamos mostrar sorprendidos e assustados, do sorte que esqueçamos o dever principal que temos de legislar a este respeito, e nem foi jámais intenção minha, quando ministro, vencer as reluctancias da curia. Se estamos, como ninguem ainda demonstrou que não estivessemos, em nosso direito perfeito legislando sobre o casamento civil; se as circumstancias do paiz não tem mudado; se, pelo contrario, se demonstra a necessidade de uma semelhante legislação, não posso covir de modo algum com o nobre senador pela provincia das Alagôas, quando quer que passem por precedentes e fundados os motivos que o governo, de que elle faz parte, teve para abandonar o ponto principal da questão,

Sr. presidente, eu não quero continuar nas observações que tenho feito; o que tenho dito na 2ª e na 3ª discussões justifica, a meu vêr, completamente a medida que apresentei á camara dos Srs. deputados por parte do poder executivo, e prova que aconselhei á corda, quando tive a honra de ter assento em seus conselhos, a mesma medida, a mesma providencia que, senador, entendo deve ser adoptada e fazer parte da legislação brasileira. Tenho assento nesta camara e não devia conservar-me silencioso diante de accusações de ordem daquellas que se fizeram á preposta, pela imprensa e fóra della.

Posso estar em erro, mas delle quero ser demovido por meos que convenção o espirito. Ser ou procurar ser conseqüente nem é um crime, e nem heresia. Aos olhos do meu paiz e do monarcha forcejo por demonstrar que sou reconhecido á confiança com que fui honrado. (Apoiados. Muito bem.)